

O regresso, hontem, do interventor Anthenor Navarro, a esta capital

Grande multidão recepcionou no caes do — porto o chefe do Estado —

A saudação do representante da Associação Commercial + Outras notas

DO Rio de Janeiro, onde se encontrava desde fins de maio ultimo, tratando de interesse da Parahyba, regressou a esta cidade o interventor Anthenor Navarro.

A capital viveu hontem um dos seus dias de intensa vibração, com a presença do recém-chegado, depois dessa ausencia, durante a qual s. exc. pôde resolver algumas medidas de importante significação para a nossa terra.

Entre outros problemas, vinha o joven chefe do governo cogitando de tornar uma realidade a construção do porto de Cabedello, que o presidente João Pessoa incluiu entre as iniciativas do seu fecundo programma administrativo. E foi com felicidade resolvida essa medida, que representa o primeiro passo para uma nova etapa, no futuro economico da Parahyba.

Além disso, outros assumptos foram combinados entre o interventor Anthenor Navarro e o Governo da Republica, em beneficio do Estado.

Era portanto de justiça que o nosso povo recebesse, como recebeu,



numa consciente demonstração de sympathia, o continuador da obra de João Pessoa.

O espirito do bemfeitor vive e viverá na projecção dos seus exemplos norteando a acção resoluta do interventor Anthenor Navarro.

Proclama-o o povo que sabe fazer justiça aos verdadeiros amigos de João Pessoa. A manifestação de hontem não deixou duvida quanto a essa solidariedade que honra as tradições de nossa gente, amante do trabalho e da ordem.

As nossas photographuras dão alguns aspectos da multidão que acompanhou o chefe do governo, desde o aeroporto do Sanhauá, até a residência de s. exc. á praça João Pessoa.

NO CAES DO SANHAUA

Compacta multidão se apinhava, dando um aspecto imponente á recepção do sr. interventor Anthenor Navarro.

Na ponte de desembarque se encontravam, além do sr. dr. Odon Bezerra,

secretario do Interior e Segurança Publica, acompanhado de todos os auxiliares, immediatos da administração, os commandantes e officiaes da Escola de A. Marinheiros, 22.º Batalhão de Caçadores e Regimento Policial do Estado, membros do Superior Tribunal de Justiça, representantes de



Grupo feito na praça 15 de novembro, após o desembarque do sr. interventor Anthenor Navarro

todas as associações de classe, da imprensa e numerosas familias.

A PRIMEIRA NOTICIA SOBRE A PARTIDA DO AVIAO DA CAPITAL ALAGOANA

Tivemos-a por intermedio da C. C. e I. Kroncke, que receberá da agencia da "Condor" em Maceló, informação de que o hydro-avião "Tieté" decolára daquella capital ás 10.30, devendo chegar a esta cidade ás 13 horas.

Da capital da Bahia havia partido ás 6.15.

A DECOLLAGEM DE RECIFE

Ainda a agencia da "Condor" (Kroncke), avisou-nos haver recebido comunicação de Recife que o "Tieté" aqui chegaria ás 13 horas, tendo levantado voo ás 12.30, tocando demoradamente a sirene desta folha.

Também o Telegrapho Nacional avisou-nos da partida do avião da capital pernambucana.

E AVISTADO O "TIETÉ"

As 13.10, o avião era avistado em direcção do sul, tendo momentos depois aquatizado na bacia do Sanhauá, sob aclamações ao interventor Anthenor Navarro, á Parahyba e ao grande presidente João Pessoa.

O DESEMBARQUE DO INTERVENTOR ANTENOR NAVARRO

Duas lanchas foram ao encontro do "Tieté", levando as principais autoridades federaes e estaduais, desembarcando o interventor Anthenor Navarro na ponte da Fiscalização do Porto, sendo ahi o chefe do governo abraçado pelos seus amigos e outras pessoas.

Falou então, apresentando as boas vindas da cidade ao sr. Interventor Fe-

deral, o prefeito José de Borja Peregino, que pronunciou incisiva oração.

O GRANDE CORTEJO

Moveu-se então em direcção á rua Maciel Pinheiro o longo cortejo, no qual tomaram parte todas as classes sociaes da nossa terra, imprimindo á manifestação um caracter genuinamente popular.

A SAUDAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Na Associação Commercial, onde aguardavam a passagem do interventor Anthenor Navarro, além de varios membros daquella importante corporação, numerosas outras pessoas, falou em nome do commercio, da industria e da lavoura, o sr. João de Vasconcellos.

Foi a seguinte a expressiva e eloquente oração de delegação das classes conservadoras da Parahyba:

"Exmo. dr. Anthenor Navarro: Por delegação expressa da Associação Commercial da Parahyba, aqui me acho para apresentar a v. exc. os votos de boas vindas e as saudações cordiaes das classes conservadoras do Estado.

Faço-o em linguagem simples e compativel com as normas de sinceridade e confiança que norteiam o espirito da classe, sem preocupação de ouropel que as mais das véses servem

para dissimular sentimentos oppostos.

A lavoura, a industria e o commercio do Estado aqui se acham representados, testemunhando a v. exc. os seus applausos pelos actos de vossa administração, ao mesmo passo que se regosijam pelo vosso regresso da capital da Republica, onde, perante os altos poderes federaes, advogastes interesses e aspirações da Parahyba. Da Parahyba que, ha cerca de dois annos vem soffrendo as consequências de sua bravura e destemor, por querer illuminar os horizontes da Republica com ideias de moralidade e justiça, aqui implantados pelo grande espirito tombado pela redempção da Patria commum.

A Associação que vem merecendo do vosso governo todo acatamento e assistência aos interesses da classe, tem acompanhado a vossa dedicação em defesa da economia do Estado. Pleiteastes, no Rio, a construção do porto de Cabedello, antes condemnado ao abandono para attender a imperativos de vingança; com que os sobras da situação decabida correspondiam aos sentimentos de dignidade civica e de inteireza moral do mallogrado João Pessoa.

O problema portuario impõe o estudo de outros, como corollario á solução do nosso caso economico, que requer um systema completo de comunicações, para o escoamento da produção do Estado e barateamento de fretes.

Dai a vosso interesse junto ao Ministerio da Viação, para esse orgão do Governo dentro dos exiguos recursos orçamentarios, attender, quanto pos-

(Continúa na 8.ª pagina)

O interventor Anthenor Navarro assumirá hoje, ás 14 horas, o governo do Estado, devendo estar presentes á solennidade todos os auxiliares da administração e autoridades federaes e estaduais.

COMMERCCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS

A UNIAO

ASSIGNATURAS

Por anno	48\$000
Por semestre	25\$000
Numero avulso	\$200
Numero atrasado (do anno corrente)	4\$00

Anuncios:

Por contracto na gerencia.	
Pagamento adiantado.	

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 10 de julho de 1931

69632 Capital	20.000\$000
42333	5.000\$000
65340	3.000\$000

Pela agencia geral neste Estado, foi vendido o bilhete n. 46115, premiado com 100\$000.

MOVIMENTO DE VAPORES

DO SUL

"Oswaldo Aranha"	a 10
"Santos"	a 12
"Maranguape"	a 17
"Araruama"	a 17
"Piahy"	a 12

DO NORTE

"Pará"	a 10
--------	------

DE NEW YORK

"Polcarp"	a 20
-----------	------

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	30\$000
Assucar crystal	30\$000
Assucar bruto	18\$000

Na praça

Assucar refinado tipo Rio	11\$000
Assucar refinado 1.ª	10\$500
Assucar refinado 2.ª	9\$500
Assucar refinado 3.ª	7\$500
Café de brejo de 1.ª	10\$000
Café de brejo de 2.ª	8\$000

Xarque	38\$000
Bacalhão	14\$000
Peixe secco (farão)	10\$000
Arroz do Maranhão	36\$000
Farinha de mandioca, sacca de 60 kilos	26\$000
Item, saccos de 50 kilos	21\$000
Feijão	30\$000
Milho	24\$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	43\$000
Farinha de trigo Olinda	38\$000
Farinha "Lili" (americana)	40\$000
Farinha de trigo Rei do Nordeste	44\$000
Farinha de trigo "Claudia"	38\$000

MERCADO DE ALGODÃO

Fibra longa (Serião)	
1.ª especial	42\$000
Mediana	38\$000
Segunda sorte	34\$000
Refugo	20\$000
Fibra media (Serião)	
1.ª especial	38\$000
Mediana	34\$000
Segunda sorte	30\$000
Refugo	12\$000
Semente de algodão	23\$000

A 4.ª seção dos Correios expedirá malas pelo trem das 13,23, para as seguintes localidades:

Alagoa do Monteiro, Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boi Velho, Boqueirão, Cabaceiras, Camalau, Campina Grande, Caraubas, Cruz do Espírito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Inga, Itabayana, Lagoa Secca, Limoeiro, Mogeiro, de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fogo, Pilar, Prata, Queimadas, Salgaço, Santa Anna do Congo, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Tapui, São Sebastião do Umbuzeiro, S. rinha, Timbaúba, Umbuzeiro, Usim S. João, Bahia, Joazeiro, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Sergipe, Victoria, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Arara, Araruna, Aracá, Areia, Bananeiras, Belem de Guarabira, Borborema, Cachoeira, Cal-

çara, Canguareatuna, Cutité de Guarabira, Dona Inez, Duas Estradas, Esperança, Guarabira, Goyanninha (Ri. G. do Norte), Jacará, Moreno Mungu, Natal, Pau Ferro, Pilões, Nova Cruz, Pilões do Mala, Piripituba, Sape, São José de Mipibu (Rio G. do Norte), Serra da Raiz, Serraria, Tacima, Boa Vista, Cocchichola, S. João do Cariry, S. José das Pombas, São Thomé, Serra Branca, Sincurú, Agua Branca, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Ceará, Conceição, Cutité, Deserto, Jericó, Joazeiro, Juá, Malta, Misericórdia, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água do Piancó, Passagem, Patos, Pedra Lavada, Piauhy, Piancó, Pombal, Princeza, Sant'Anna dos Garrotes, Santa Luzia do Sabugy, Santa Maria, Santo Antonio do Norte, São Bento, São Boa Ventura, São João do Rio do Peixe, São Mamede, Soledade, Souza, Taperobá, Tavares, Teixeira e Varzea.

Pelo trem das 16,15

Brum, Baraúna, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagoa Secca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fogo, Pilar, São Lourenço, S. Miguel do Tapui, Timbaúba, Aracá, Cachoeira, Guarabira, Mungu, Pau Ferro.

Pelo omnibus das 14,15

Barreiras, Cruz do Espírito Santo, Mananguape, Rio Tinto e Santa Rita.

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

Partida: João Pessoa a Recife, às 13,23. Para Campina Grande, no mesmo trem de Recife, havendo baldeação em Itabayana. Para Guarabira e Mungu, de Alagoa Grande, baldeação em Entroncamento. Itabayana a João Pessoa, às 8,43. Chegada: Recife a João Pessoa, às 16,02.

CORRESPONDENCIA AEREA

(Syndicato Condor) Para o sul às segundas-feiras até às 10 horas e 45 minutos, na agencia do Correio do Varadouro e no Correio Geral, até às 17 horas e 30 minutos.

Para Natal, às sextas-feiras, até às 19 horas e 30 minutos, no Correio Geral.

AEROPOSTALE (Via Recife)

Para o sul do pais e Republicas do Prata, às quintas-feiras, até às 12 horas e 30 minutos e para a Europa, Asia e Africa, às sextas-feiras, até às 8 horas.

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado Para Recife: — 6 1/2 da manhã, às horas da tarde e 3 horas da tarde Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1/2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde. Para Itabayana — 2 horas. Para Santa Rita — 7,20 — 10 1/2 — 8 horas e 5 horas.

BANCO DO BRASIL

CAMBIO PARA VENDA

Libra a 90 div 3 2132	65\$604
Libra a vista 3 5/8	68\$206
Dollar a 90 div	13\$56
Dollar a vista	13\$610
Francos	5\$33
Francos suíços	2\$637
Reichsmark	3\$230
Lira	5\$73
Escudo	1\$300
Peseta	9\$150
Peso ouro Uruguayo	4\$600
Peso papel Argentino	1\$500
Belga	7\$433
Mil réis ouro	—

IMPORTACAO

Pelo vapor "Campeiro": De Aracajú — 6 toneladas de óleo de côco, 10 caixas de cognac, 8 caixas de uva, 3 caixas de nectar, 1 quinto de vinagre, 1 caixa de vermouth, 1 caixa de aguardente, 1 barrica de ródio, 33/2 toneladas vasios, 14 engradados de marmore. De Santos — 1 caixa de contadores. Pelo vapor "Urú":

Do Rio — 5 caixas de cruzwaldina, 200 tambores de gasolina.

De Antonina — 500 taboas de pinho. De Victoria — 200 saccos de café. De Bahia — 20 tambores de óleo lubrificante.

Pelo "Commandante Ripper": De São Paulo — 2 caixas de acessórios, 1 caixa de tornadeiras, 1 caixa de tecidos de algodão, 3 caixas de chapéus, 1 caixa de papelão, 1 caixa de amostras, 1 caixa de tecidos de seda.

De Santos — 50 pregados de sapo-naco, 10 engradados de louças, 1 caixa de pentes de chifre. De Rio — 17 engradados de vidros, 12 caixas de louças, 1 caixa de tecidos, 15 barris de vidros, 25 caixas de margarina, 1 caixa de manná, 20 fardos de xarque, 25 amarrados de velas, 2 caixas de champagne, 30 saccos de alpaca, 13 barricas de tinta, 3 barricas de alvado, 2 caixas de impressos, 2 touros, 1 caixa de fios de cobre, 2 barricas de isoladores, 3 caixas de vidros, 1 caixa de lapis, 1 caixa de tubos de ferro, 1 caixa de material electrico.

De Bahia — 13 tubos de óleo de côco.

De Recife — 2 caixas de cigarros.

EXPORTACAO

J. Clemente Levy & C. — 1 fardo com pelles de cabra e 56 atados com couro de boi.

Resalvo Medeiros — 1 mala com ancinhas diversas.

The Texas Company (S. A.) Ltda — 6 barris com graxa lubrificante.

Lisboa & C. — 30 tambors contendo alcool.

Seixas Irmãos & C. — 8 caixas com pectinarios e 30 idem, com sabonetes.

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 8 barris contendo óleo de Balaia.

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 3.045 saccos com pasta de carvão de algodão.

G. Petrucci & C. — 1 caixa com tintas para auto.

Abilio Dantas & C. — 38 fardos de algodão em pluma.

Cesentino & Irmão — 11 fardos de papel avulso.

F. A. Araújo — 88 latas contendo bombons.

DR. NELSON DE QUEIROZ CARREIRA
Operações, Partos, Moléstias das Senhoras
CIRURGIÃO ADJUNTO DO HOSPITAL DE SANTA IZABEL
TELEPHONE, 130 — RUA DUQUE DE CAXIAS, 401.

VARIAS

Pessoa de responsabilidade, residente na rua da Concoridia, no trecho entre Trincheiras e a avenida Vasco da Gama, vem a esta redação protestar e pedir as vistas da policia, para o expediente baixo de desclassificados que se dão ao prazer de atrair bilhetes anônimos e que attentam contra a moral, nas casas de familia.

O sr. Manuel Ignacio da Rocha, agente geral de jornaes nesta capital, communicou-nos que dora em diante serão expostos em sua agencia á rua Duque de Caxias, todos os jornaes e revistas publicados no Rio de Janeiro, devendo os mesmos ser vendidos pelo custo real de cada exemplar, tendo em vista ser o unico agente recebedor nesta cidade.

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saude Publica foram socorridas, anti-hontem e hontem, as seguintes pessoas:
Joanna de Franca, Antonio Alves da Silva, José Mariano, Jeronymo de Lima, José Chrispim, Debora Cavalcante, Maria Francisca da Conceição, Pedro Macacario, José Clemente, Angela Simeão, Manuel Paulino, Severina Tavares da Silva, Maria Francisca do Sacramento, Antonio Balbino, Luis Florencio e uma criança, filha de Antonio Gomes da Silva e Porfirio de Lima.

Demonstração do movimento de alienados no Hospital Colonia "Juliano Moreira", no periodo de 1.ª a 4.ª de julho de 1931.
Existiam até 30 de junho 116. Enxtraram 71. Existem em tratamento 123, sendo 61 homens e 62 mulheres.

REPARTIÇÕES FEDERAES

TELEGRAPHO NACIONAL

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 9, foi de 792\$150, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Estação Meteorologica de João Pessoa — Boletim do tempo — Synopse

do tempo (observado de 18 hs. de 9 a 18 hs. de 10 de julho de 1931.
Em João Pessoa — O tempo foi instavel com chuvas á noite. Dia 10: O tempo foi instavel com chuvas pela manhã e bem á tarde e soprando ventos fracos e variaveis. A maxima thermometrica foi 28.3 e a minima 21.0.
No Estado: — De 14 hs de 9 a 14 hs. de 10 de julho de 1931.
Campina Grande: — O tempo conservou-se instavel e soprando ventos

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 10:

Decreto:

O Secretario do Interior, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal neste Estado, attendendo ao que requeru d. Abigail Alves de Lima, adjunta do Grupo Escolar "Dr. Thome de Mello", d'ista capital, resolve conceder-lhe 30 dias de licenca, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, devendo dita licenca ser contada de 22 do mes de maio ultimo.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO GOVERNO NO DIA 10:

Petições:

De Genuino de Almeida e Albuquerque, pedindo que seja incorporada ao debito que está amortizando mensalmente uma prestação vencida da instalação de Esgoto no predio de sua propriedade, sito á rua Duque de Caxias, "Deferido".

De Praxedes Pizanga, pedindo que seja considerada sem effeito a sua collucta sobre advocacia e reduzida a uma prestação o imposto sobre o seu machinismo situado em Misericórdia, visto não ter podido exercer a sua profissão de advogado, nem ter funcionado o machinismo alludido. "Faz-se redução de 50% no imposto do requerente, de accordo com o art. 36 do Regulamento 43, de 1892".
De Antonio de Loyola Gomes, proprietario de um enxada no municipio de Teixeira, pedindo dispensa do imposto do alludido machinismo, uma vez que o mesmo não funcionou á falta de safra. "Faz-se redução de

fracs. de sudeste. Maxima 25.9. Minima 19.2.
Guarabira: — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 28.4. Minima 19.5.
Arara: — O tempo conservou-se incerto e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 23.7. Minima 18.6.
Espírito Santo: — O tempo conservou-se bom. Maxima 28.7. Minima 19.4.
Pombal: — O tempo conservou-se bom. Maxima 35.6. Minima 19.9.
Umbuzeiro: — O tempo conservou-se bom. Maxima 23.5. Minima 16.9.
Em outros pontos: — De 14 hs. de 9 a 14 de 10 de julho de 1931.
Mocim: — O tempo conservou-se instavel com chuva á noite e soprando ventos fracos de sueste. Maxima 27.8. Minima 22.4.
Olinda: — O tempo conservou-se bom. Maxima 27.5. Minima 22.2.
Até as 20 horas não haviam chegado telegrammas de Natal e Soledade.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 10:

Folhas:

Dos trabalhadores do campo de Aviação. "Pague-se a quantia de 230\$500.

Dcs operarios que trabalharam nos serviços de remodelação do Quartel do Regimento Policial. "Pague-se a quantia de 3.304\$750".

Dcs operarios que trabalharam na construção das casas das viúvas dos soldados mortos em Princeza. "Pague-se a quantia de 29\$500".

Dos trabalhadores do serviço de conservação de estradas, a cargo do engenheiro Alfredo Chiar. "Pague-se a quantia de 1.768\$000".

Dos operarios José Militão Pastichi e Octavio Carvalho, por conta da sua empreitada para pintura do Palacio do Governo. "Pague-se a quantia de 2.000\$000".

Dos operarios que trabalharam na construção de uma bala no Quartel do 2.º B. C. — Pague-se a quantia de 1.076\$500".

Dcs operarios que trabalharam nos serviços de retalhamento do Palacio do Governo. — Pague-se a quantia de 260\$500".

Dcs operarios que trabalharam em serviços de aperfeiçoamento de macteiras no deposito de Obras Publicas. — "Pague-se quantia de 59\$000".

Dos operarios que trabalharam nos serviços extraordinarios do Quartel do Regimento Policial. — "Pague-se a quantia de 1.021\$000".

Dcs operarios que trabalharam no transporte de material para o Quartel do Regimento Policial e grupo Thomaz Mindello. — "Pague-se a quantia de 364\$000".

Dos operarios que trabalharam nas demolicões de predios á rua Barão da Passagem. — Pague-se a quantia de 207\$000.

Dcs operarios que trabalharam no

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo para o dia 11: 1.740.241\$476

Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 10: 1.703.975\$669

Pelo Recebedoria de Rendas 189.507\$421

Pelas Mesas de Rendas e outras repartições 547.988\$000

Despesa effectuada no dia 10: 39.251\$600

Saldo para o dia 11: 1.703.975\$669

No Thesouro 189.507\$421

No Banco do Brasil 547.988\$000

No Banco do Estado da Parahyba 27.841\$996

No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario. 590.284\$853

No Banco Central 133.353\$396

Noutros pequenos bancos 215.000\$000

Somma

1.703.975\$669

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessoa, 10 de julho de 1931.

O thesoureiro geral, Franca Filho.

O escripturario, João Hardman de Barros

serviço de instalação electrica no Palacio do Governo — Pague-se a quantia de 370\$500.

Contas:

Do thesoureiro do Clube dos Diarios, de despesas effectuadas com a embaixada academica mineira — Pague-se a quantia de 5.732\$150.

De Henrique Justo, de material fornecido para o Quartel do Regimento Policial — Pague-se a quantia de 2.500\$000.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 10:

Petição:

De José Peronico de Patos, tendo extraviado uma guia de desembaraço de volumes de algodão, pedindo a sua cessada a sua responsabilidade, uma vez que lhe chegou ás mãos a referida guia — Deferido.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 10:

Petição da Anglo-Mexican Petroleum Company, á directoria, requerendo permissão para effectuar o pagamento do imposto de incorporação sobre 6 vols. com pulverisadores, impressos e obras de vidro — Recbea-se a quantia independente de protesto. 2.ª Secção.

INSPECTORIA DE VEICULOS

Carros que foram multados:

Excesso de velocidade — P. 368. 369, 310, 330, 363, 367, 388. O. 4. A. 516. C. 55-11.

Annexo numero 100. (Ass.) João da Costa e Silva, capitão-commandante-interino.

TELEGRAMMAS

Rio de Janeiro

SOBRE A PERSONALIDADE DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

RIO, 10 — (Nacional) — A Noite pública o seguinte eco:

"O sr. José Americo de Almeida, desde que assumiu o cargo de ministro da Viação, com a sua energia moça, sob a inspiração de idéas elevadas, tem desenvolvido uma actividade ponderada."

Dois são os característicos principaes do illustre parahybano, como administrador: um desejo ferreo de retirar nas medidas que determina ou nos problemas que resolve com uma honestidade intransigente, desconfiado e vigilante, que parece asperos aos que se habituaram a tolerancia clandestina em relação aos negocios publicos.

E' possivel e talvez seja certo que o sr. José Americo tenha cometido erros, mas é seguro que não constituiu falta. Quando uma personalidade se desenha com a nitidez das linhas moraes do ministro da Viação, pôde ser contestada e combatida nos seus erros mas não deve jamais ser tratada sem o respeito devido ao seu cargo e a consideração que a sua integridade merece.

José Americo, pelo seu feito, é um homem para botar abaixo todos os seus actos condemnando-se ao ostracismo, se a elle demonstrarem que errou ao determinar-os, porém é igualmente capaz de morrer para mantel-os, quando julga-os acertados e uteis". (A União)

O ANIVERSARIO DA ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

RIO, 10 — (Nacional) — Revestiu-se de grande importancia a festa comemorativa do anniversario da Escola de Aviação Militar, sendo desempenhados todos os numeros do programma com felicidade.

O CAMBIO

RIO, 10 — (Nacional) — O mercado do cambio esteve firme a 3.1116 e 3.2132. (A União)

QUIZ POR TERMO A VIDA

RIO, 10 — (Nacional) — O tenente revolucionario Luiz Franca Assub, preso á requisição do interventor do Maranhão, tentou suicidar-se, a fim de não seguir para aquelle Estado. (A União)

NO CATETE AGORA SE TRABALHA

RIO, 10 — (Nacional) — O Catete teve um dos seus dias mais movimentados. Desde a tardinha, até cerca das 20 horas, além dos ministros da Guerra e da Marinha, que alli estiveram em despacho, compareceram á sede do governo, em horas diferentes, conferenciando com o presidente Getúlio Vargas, cada um por sua vez, os ministros José Maria Witacker, Lindolpho Collor, Francisco Campos e Oswaldo Aranha, sendo que este ultimo foi duas vezes a Palacio e duas vezes conferenciou com o chefe da nação. Todos os titulares primaram pela discreção, não podendo os jornalistas apurar de que se tratava.

Estive igualmente no Catete o 4.º delegado auxiliar sr. Salgado Filho, que conversou com o general Ferreira Johnson, do Estado Maior da Presidencia. (A União)

MINISTRO ASSIS BRASIL

RIO, 10 — (Western) — O ministro Assis Brasil chegará ao Rio domingo ou segunda-feira. (A União)

PRISAÇÃO DE UM PATIFE

RIO, 10 — (Western) — A policia prendeu o cigano Carlos Lopes, vulgo "Ventura", que furtava creanças deformando-as, a fim de explorá-las. (A União)

FACTOS DA REVOLUÇÃO

RIO, 10 — (Nacional) — O coronel José Pessoa publica uma carta no "Diário Carioca", atacando o coronel Estevam de Avelar Lins e transcrevendo o ordem do dia do general Malan D'Angrejo. (A União)

O AUMENTO DE MOVIMENTO NA BOLÇA DO RIO DE JANEIRO

RIO, 10 — (Nacional) — A propósito do desenvolvimento dos negocios da Bolça do Rio, de Janeiro que foram no mes passado, a mais do dobro que em junho de 1930, conforme communicações, ha quem affirme que isso ocorre devido o lançamento na praça de títulos municipaes.

Tal explicação porém não prevalece, porquanto a differença assignalada em junho ultimo sobre equal periodo no anno anterior sobre a perto de quatorze mil contos, estando as transações novas dos títulos de credito da Prefeitura representadas nessa importancia apenas com três mil contos.

Confirmamos, portanto, o que dissemos: o facto é um alocuente indice de melhoria da situação revelando a confiança nos negocios publicos do

Brasil e a robustez do organismo nacional. (A União)

UMA "ESPERTEZA" A MAIS QUE SE DESCOBRE

RIO, 10 — (Nacional) — Volta-se a falar no caso dos aviões Custiss" que, no periodo da Revolução, o governo passado mandou adquirir, tendo aqui chegado os mesmos quando elle já estava depositos.

O Governo Provisorio é que recebeu essa encomenda de aparelhos, os quaes, ao que se sabe nas rodas militares, eram de segunda mão e fabricados com material usado.

Os fabricantes foram chamados ás contas e aqui chegado, diz-se terem provado que ao vender os ditos aviões não occultaram ao intermediario que os mesmos não eram novos.

O intermediario, este sim é que occultou o detalhe ás autoridades. (A União)

O SR. OSWALDO ARANHA VAE AO RIO G. DO SUL

RIO, 10 — O "Correio da Manhã" annunciou a partida do ministro Oswaldo Aranha para o Rio Grande do Sul diz que um dos abjetos da sua viagem é promover a realização do Congresso do Partido Republicano. (A União)

O SR. WASHINGTON LUIS E' MESMO UM VELHO RANZINZA...

RIO, 10 — (Nacional) — O Instituto da Ordem dos advogados voltou a falar do caso do sr. Washington Luis que recusou a designação de um dos seus membros para defendel-o perante a justiça revolucionaria.

Foi submettido o acto ao presidente da douta instituição, sendo indicado um segundo defensor do chefe do governo d'posto, visto o primeiro, em face da sua escusa, ter declinado da incumbencia.

O sr. Washington Luis será defendido na Junta de Sancções. Defendido com uma especie de curador, como se fosse um menor ou demente. (A União)

EXTERIOR

Argentina

AS COMEMORAÇÕES DE 9 DE JULHO

BUENOS AIRES, 9 — (Nacional) — Dez mil homens de terra e mar, setenta e cinco aviões, inclusive seis do Brasil e três do Uruguay, e trinta e três mil membros da Legião Civica de Defesa, perante o presidente Urriburu e o corpo diplomatico, comemorando a data de 9 de julho, sendo muito ovacionados pelo povo.

O presidente da Republica recebeu hontem os aviadores navaes, que vieram representar o Brasil nas festas de 9 de julho, mantendo com os mesmos longa e cordial palestra. (A União)

A brilhante demonstração de solidariedade ao governo do Estado, promovida pela officialidade do Regimento Policial

O sr. dr. Odon Bezerra, secretario do Interior, recebeu ainda a seguinte carta de solidariedade ao governo do interventor Antenor Navarro:

"João Pessoa, 10 de julho de 1931. Exmo. sr. dr. Odon Bezerra. Dignissimo interventor-interino do Estado: Meus respeitoses cumprimentos — Cumpro o expontaneo e consciente dever de dar sciencia a v. exc. que houve desentono do telegramma que meus dignos collegas e superiores me transmitiram indagando da minha solidariedade ao manifesto de apoio e absoluta obediencia ao governo do exmo. dr. Antenor Navarro, representado na pessoa, para nos cara e eminente, de v. exc."

Em transito para esta capital, cheguei depois do acto da demonstração referida, occorrida no Palacio da Segreterias, e, ante os motivos, crendo-me justificado, venho por minha vez, com muito prazer e altivez subsever o manifesto dirigido, hontem, pelos meus collegas a v. exc.; esperando que seja dada a publicidade desta minha attitud.

Subseverei respectuosamente o humilde subordinado e admirador sincero. Cr. e obr — Tenente Elias Fernandes."

Tambem o dr. Severino Procopio recebeu o telegramma abaixo sobre o mesmo assumpto:

"Princeza, 9 — Autorizo-vos minha assignatura manifesto adeantado que esarei sempre com amigos para todos effeitos. Saudações — Capitão Manoel Benicio."

BIBLIOGRAPHIA

AGITAÇÃO — Os estudantes de Direito de Recife crearam uma bella revista de cultura.

Essa revista tem o nome de "Agitação" e o seu primeiro numero já é um magnifico ensaio de forças.

O espirito desses rapazes estava dando uma impressão de abatimento. Mas o que parecia indifferença, apathia, desdém ou aversão á torrente impetuosa das idéas, era somente o germinar de intelligencias que estavam adquirindo o sentido da luta.

Já isto é uma cousa que edifica e nos dá a certeza de que o horizonte do espirito não é para elles apenas o que contorna a aspera rexião do Direito.

Nos ensaios de "Agitação" ha vida e alma.

Ha esta cousa que faltava na mocidade academica de Recife: entusiasmo.

Creio que esta força tem, na época presente, o segredo das creações duradouras e uteis. Ella vê a energia e surpreende a oportunidade, dando azas á intelligencia para tentar vãos, com audacia, indifferente ao perigo. Já é muito.

A turma não quer aceitar a disciplina de certos sistemas e theorias, que não assentam ao corpo agil e nervoso da sciencia moderna.

Não é nada elegante reabilitar o fim do seculo 19, retardando a acrição de concepções burguezas, condemnadas a fender, como uma paliada interna de hospital, que já esgotou a quota de oxygenio a que tinha direito.

O prestígio dessas tolices bem arranjadas está decahindo, para ceder lugar á renovação dos valores economicos, moraes e estheticos do cyclo aberto ao espirito moderno.

Esta formula pôde parecer confusa. Talvez um pretexto para a gymnastica da intelligencia, caçada de cabriolas no trapezo gasto da sciencia estabelecida e dos methodos sem originalidade.

Mas, dentro desta formula geral, se projecta e desdobra, com nitidez e precisão, a intelligencia do futuro.

S. D.

Um communicado do Departamento Official de Publicidade

O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegramma:

RIO, 9 — Este Departamento distribuirá hoje imprensa seguinte communicado que peço favorer jorneis ahi. Saudações. Salles Filho, director do Departamento Official de Publicidade.

"As rendas federaes, as rendas alfandegarias correspondentes aos numeros 1 a 12 do art. 1.º da lei da receita para o corrente exercicio actual, nos primeiros semestre deste anno uma tendencia muito promissora a renda ouro arrecadada representa 95 % da orçada e a receita papel 99, 910%, podendo se dizer que a arrecadação desta ultima foi a propria estimativa peço favorer jorneis ahi. Saudações. Salles Filho, director do Departamento Official de Publicidade."

"As rendas federaes, as rendas alfandegarias correspondentes aos numeros 1 a 12 do art. 1.º da lei da receita para o corrente exercicio actual, nos primeiros semestre deste anno uma tendencia muito promissora a renda ouro arrecadada representa 95 % da orçada e a receita papel 99, 910%, podendo se dizer que a arrecadação desta ultima foi a propria estimativa peço favorer jorneis ahi. Saudações. Salles Filho, director do Departamento Official de Publicidade."

"As rendas federaes, as rendas alfandegarias correspondentes aos numeros 1 a 12 do art. 1.º da lei da receita para o corrente exercicio actual, nos primeiros semestre deste anno uma tendencia muito promissora a renda ouro arrecadada representa 95 % da orçada e a receita papel 99, 910%, podendo se dizer que a arrecadação desta ultima foi a propria estimativa peço favorer jorneis ahi. Saudações. Salles Filho, director do Departamento Official de Publicidade."

"As rendas federaes, as rendas alfandegarias correspondentes aos numeros 1 a 12 do art. 1.º da lei da receita para o corrente exercicio actual, nos primeiros semestre deste anno uma tendencia muito promissora a renda ouro arrecadada representa 95 % da orçada e a receita papel 99, 910%, podendo se dizer que a arrecadação desta ultima foi a propria estimativa peço favorer jorneis ahi. Saudações. Salles Filho, director do Departamento Official de Publicidade."

ADHEMAR VIDAL ADVOCADO

nexo que pormenoriza todas as informações relativas ao assumpto se verifica que mais cedo que fôra de prever vae o pais integrando-se novo regimã grães á politica inspirada pelos principies revolucionarios. Este departamento ha poucos dias tomou conhecimento movimento das nosas permutas internacionaes pelo qual se verifica que a nosa exportação no mês de maio ultimo fôra maior no ultimo quinze tendo sido em volumes que de a equal periodo também a que produziu maior valor em contos de reis no alludido período do cumprindo a sua finalidade pouco a pouco o departamento trazendo ao conhecimento publico pais algarismos insumpiveis colhidos através os dispendimentos da administração sejam ou não favoraveis para que possam produzir o fim collimado habitando todos os cidadãos a collaborarem na obra de reconstrução economica e financeira. Por ultimo e como um acto justica cumpri observar o esforço das repartições arrecadadoras e a eficiencia dos novos methodos e fiscalização."

O serviço aereo da "Condor"

Amerissou hontem no Sannauá, em viagem inaugural, o avião TIETÉ

Hontem, ás 13.10, aquatizou na bacia do Sannauá o hydro-avião Tieté, da frota do SYNDICATO CONDOR LTD., trazendo cinco passageiros e carta correspondencia.

Entre os passageiros pertence ao numero dos ultimamente encomendados pela "Condor" na Alemanha, veiu pilotado pelo commandante Hans Mertens, descendo em o nosso ancoradouro interno em excellentes condições.

Tieté partiu do Rio, ante-hontem ás 7 horas, pernitoit na Bahia e dali decollou hontem ás 6.15, chegando a Maceio, donde partiu ás 10.30 para Recife. Dessa capital voou para João Pessoa ás 12.30, amerissando nesta cidade ás 13.10, voando a cerca de 150 metros de altura.

Em sua viagem inaugural ao Nordeste do pais, o Tieté trouxe, além de cinco passageiros, três tripulantes, sendo do typo JUNKERS W 33, podendo conduzir até seis passageiros e possuindo apparelhamento de radiotelegraphia dos mais modernos.

Entre os passageiros em transito para Natal, ha o sr. Lueck, director da "Condor" no Rio.

Na proxima semana o Tieté regressará á metropolis do pais.

A Cia. Commercio e Industria Kröncke enviou-nos numeros de antehontem do Diário Carioca e do Jornal do Rio de Janeiro.

VIDA RELIGIOSA

Festa das Neves — Devem reunir amanhã, ás 9 horas, na residencia do dr. Adalberto Ribeiro, á Avenida Buenos Ayres 26, as commissões encarregadas das 1.ª e ultima noites consagradas á Festa das Neves.

FESTA DO CORAÇÃO DE JESUS EM SANTA RITA

Sob os auspícios do povo catholico desta cidade, iniciaram-se no dia 9 deste, imponentes festas em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus.

Os actos religiosos são realizados na egreja Matriz desta cidade, pelo virtuoso parcho monsenhor Abdon Melbilio, a qual se acha lindamente ornamentada, abrilhantada com grande comparcimento de fleis e bellos canticos sacros.

Esses actos serão encerrados no domingo proximo, com missa solenne ás 10 horas e sermão pelo illustre orador sacro monsenhor dr. Pedro Anisio. A's 16 horas haverá procissão, que percorrerá as principaes ruas, com a presença de todas as irmandades religiosas, encerrando-se esta com um "Te Deum".

Na Praça Vigário Ferreira têm se realizado as retréas com atrahentes e interessantes festejos, havendo um magnifico e bem ornamentado pavilhão com mesas, sob diversos nomes, servidas por gentilissimas senhoritas.

O pavilhão que tem o nome de "Brasileiro", com as cores auri-verdes, tem á sua frente a senhora dr. José Dantas e professora d. Maria do Carmo Gonçalves.

A mesa "João Pessoa", em forma de torre, adornada de flores rubro-negras, é servida pelas senhoritas Francisquinha Viegas e Odilia Gomes, que trajam branco, tendo um avental com o escudo "Nêgo", na ultima noite essa mesa haverá de 10 horas a bandeira do "Nêgo" na respectiva torre, devendo falar nessa occasião o dr. José Dantas.

A mesa das "Rosas, ricamente florida, sobressale pela sua originalidade: uma sombrinha confeccionada de rosas. Aham-se á frente dessa mesa as senhoritas Dalma Lins Gonçalves e Evinha Arpulo.

A mesa "Japoneza", ostentando

enfeites do celeste imperio, tem a feição de um "kioske".

Dirigem essa mesa as senhoritas Arminda dos Santos e Graziella de Carvalho.

A banca "Jasmin das Nuvens" representa a torre Eiffel, circundada por um dirigivel, tendo um "Zeppelin" em sua arcada principal.

As senhoritas que servem essa mesa são Sela Porto e Julieta Cardoso de Albuquerque.

A mesa dos cravos, perfumada pelo aroma dessas flores, tem um aspecto de um pombal, e é servida pelas senhoritas Tracema Cardoso e Tracema Nobrega.

As mesas acima são paronymphadas pelos seguintes srs: Francisco Neves, Minervino de Araújo, Francisco Teixeira, Francisco Gomes de Azevedo, Albino Melrelles, Aluizio Gomes, Afrasio Silva, Alfredo Ribeiro, Pedro Araújo, Jayme Lacer, José Julio, Mario Nunes, Jorge Silva, José Lins, Adalgio Nunes, Benjamin de Carvalho, José Felix Cahino, João Gomes Vieira, Bernardino Gomes da Silveira e tenente Othilio Ciraulo.

Destacamos os festejos uma banca, denominada "Galera Coração de Jesus", onde se vêem 10 lindas marujas cantando canções marinhas acompanhadas por violinos e violões, onde se realizam animadas pescarias. Vê-se ainda alegro bando de cigãos a ler a "bueno-dicha", tocando e cantando canções de sua terra.

Existe também uma prisão intitulada "Clevelândia", onde são recolhidos os presos feitos pelos piratas, atractivo grupo de gentis senhoritas. São paronymphas da "Galera Coração de Jesus" os srs. Virgilio Veloso Borges, Octavio Novaes, Edgard Saege, Flavio Ribeiro, Flaviano Ribeiro, academicos Olivio Maroja e Cesar de Oliveira Lima, Nancy Novaes, Manuel Porto, Pedro Gomes e João Lombardi. — (Do correspondente)

Dr. Oscar de Castro

Clinica Medica e Doenças das Mulheres.

Prescreve regime alimentar. Segundo o Estado Alemão, tendo frequentado os principaes hospitais de creanças do Rio de Janeiro.

ELECTRICIDADE MEDICA:

Luz ultra-violeta, infra-vermelha e alta frequencia.

CONSULTORIO E RESIDENCIA:

Praça 1817 n.º 181. (Oitão da Igreja das Mercês).

Festival do Gremio "Gênesis de Andrade" no Cinema Rio Branco

Realizar-se-á no proximo dia 17 do corrente, no cinema-theatro Rio Branco, mais um espectáculo promovido pelo sympathizado "Gremio Dramatico Gênesis de Andrade", em que será levada á scena a hilaritante revista em um acto, denominada Com que cobre?

A peça, que é um bem feito arranjo de varios membros do nosso conjunto theatral, musicado pelo maestro Joaquim Pereira, regente da banda de musica do Regimento Policial, promete na sua representação, que será a primeira, alcançar grande successo, como se acontecer ás representações desse nucleo de artistas do palco parahybano.

A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

O sr. José Luis de Araújo Aguiar, prefeito do municipio de Umbuzeiro, communicou ao sr. Interventor Federal haver recolhido a Mesa de Rendas daquela localidade a quota de 20 % destinada á Instrução Publica e relativa á arrecadação do mês de maio ultimo.

ORRIS BARBOSA

ADVOCADO

Rua Peregrino da Carvalho 122

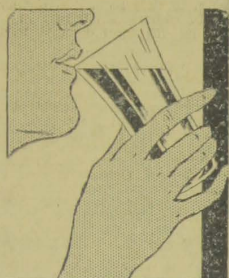
ANNUNCIOS

PARA SER VENDIDA — A casa 686, a rua 13 de Maio por preço commodo. Dirija-se o interessado, para informações à avenida Vera Cruz n. 18.

ALUGA-SE A CASA N.º 230, A' RUA S. JOSE', mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio do Estado. Palacio das Secretarias

FARELLO DE TRIGO
VENDE—J. MINERVINO & C.
Rua Des. Trindade, n. 6 e 12

ALUGA-SE A CASA N.º 229, A' RUA RUY BARBOSA (antiga Concordia), mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio do Estado, no Palacio das Secretarias.



**Uma bebida
deliciosa e
refrescante**

Qualquer pessoa a
pode preparar

EXPERIMENTE esta
bebida refrescante,
saudavel e economica,
feita com Quaker Oats e
succos de fructas frescas
— é feita em casa facil-
mente. Mata a sede, ali-
menta e é cheia de aroma.

Refresco Quaker

1. Fervam-se 4 colheres
de sopa de Quaker Oats
de Cozimento Rapido
durante 4 ou 5 minu-
tos em 1 litro de agua.

2. Acrescente-se o succo
de 10 tangerinas (ou o
equivalente em succo
de ananaz.)

3. Adoce-se a gosto, coe-
se e sirva-se gelado.

O refresco Quaker é re-
commendado especial-
mente quando a agua
potavel não tem bom
sabor ou necessita ser
purificada. Sirva-se com
frequencia — ás refeições
ou nos intervallos.

**Quaker
Oats** 6526

VILLA CHATEAUBRIAND —
EM BARREIRAS. — Vende-se o
conhecido pomar e vivenda de
Juca da bicycleta, com mais de
mil mangueiras de qualidade e
fruteiras outras. Rendimento
certo de quinhentos mil réis
mensaes. Preço, trinta contos.
Faz-se negocio a prazo com ga-
rantia idonea sendo a metade á
vista.

Ver e contractar com o pro-
prietario.

ESTABULO E SITIO

Oswaldo Pessoa, desejando desfa-
zer-se do seu sitio e estabulo, á rua D.
Pedro II, desta capital, composto de
óptimas vacas e novilhas de pura
raça leiteira, vende ou permuta por
qualquer proprio.

Ver á avenida Pedro II. Tratar á
praça Maciel Pinheiro, 8, edificio da
Galeria Liberal.

Grande Propriedade

"CABOCLOS"

A VENDA

No município de Caicó, Rio Grande do Norte, com 337
braças de frente e 3.600 de fundos, á 17 kilo-
metros da cidade, com as seguintes bemfeitorias:

1 Acude grande, com agua para 2 annos
1 Dito, pequeno, ao pé da serra, servindo para a
criação

1 Locomovel novo, força de 3 1/2 cavallos, inglez

1 Machina de 35 serras, com empastador

1 Engenho de 15 pollegadas, roda de espora, á vapor

1 Cozimento com 5 taxas, para fabrico de rapadura

1 Alambique para grande producção, com
todos utensilios necessarios ao mesmo

Grandes terrenos enraizados de algodão para 3500

arrobas em annos de inverno

Grandes terrenos para canna para 500 cargas de

rapaduras de 800 grammas

3000 Braças de cereaes de pedra

2800 " de cercas de arame

900 " de cercas de madeira

2 Casas grandes de tijollo

14 " menores, de tijollo para moradores

1 " de machina

1 " para o alambique

1 " para cozimento

1 Tanque para 30 mil garrafas de mel

1 Armazem para algodão

1 Garage

3 Casas de taipa

1 Canoa grande

1 Pastagem para escapar 400 rezes

Vazantes para 70 mil covas de batatas

Utensilios e ferramentas para agricultura e cria-
ção

Optima rodagem e distante de Caicó 17. Kilome-
tros

Uma floresta de fruteiras, sem rival

2000 Touceiras de bananeiras

71 Mangueiras, sendo 12 botanto fructo

140 Couqueiros em horta

72 " 50 " "

50 Lorangeiras 20 " "

102 Pinheiras 90 " "

71 Cajueiros " "

21 Goiabeiras " "

14 Limoeiros " "

7 Umbuzeiros " "

8 Umbuzeiros cajarana " "

12 Mamoeiros " "

4 Romanzeiras " "

2 Pés de grozelas " "

3 Jaqueiras " "

1 Pé de graviola " "

2 Pés de assahy do Pará " "

2580

Tem 6800 pés de cardeiros capazes de recursar
gado.

O proprietario entregará tudo de accôrdo com
este annuncio, sendo a propriedade demarcada e regis-
trada.

Faz-se negocio á prestação, conforme se conven-
cionar.

A origem da venda é o proprietario querer com-
prar terras em Maranhão.

Quem pretender tratar negocio dirija-se a Manuel
Cezario, em Caicó, aos sabbados, e em qualquer
dia da semana na mesma propriedade Caboclos.

Caicó, 24 de maio de 1931.

VENDE-SE A CASA N. 353 —

sita á rua des. José Peregrino.

A tratar na rua 13 de

Maio 772.

Preço de occasião.

VENDE-SE a casa 607,

á Rua Duque de Caxias, a

tratar na mesma.

QUERIS FAZER FORTUNA? —

Compras na "Casa Chaves" onde ob-
tendo-se tudo barato tem-se infallivel-
mente, a economia forçada!

AOS CREDORES DO GOVERNO

FEDERAL — Antonio Theorga, com

escritorio de "Procuradoria em Ge-
ral", no Blo de Janeiro, no edificio

de mesma Instituição.

Odeon, sala n. 608, 6.º andar, encar-
rega-se de promover a liquidação de
dividas de qualquer natureza, notada-
mente das Séccas, Obras do Porto, ha-
bilitação ao Montepio, Aposentadoria,
restituições e "exercícios findos".

Fornece com a maxima brevidade
qualquer informacão que lhe seja so-
licitada.

Mantem uma secção para compra de
creditos.

Endereço telegraphico: Theorga.

VENDEM-SE EXEMPLARES DO

DECRETO N. 95, de 25 de abril deste

anno, que deu novo regulamento ao

Montepio. Preço \$500. Na secretaria

de mesma Instituição.

CLINICA DE OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA

Dr. Cassiano Nobrega

DIPLOMADO PELA UNIVERSIDADE DO RIO.

Ex-assistente do Hospital Pedro II e ex-laryngologista da Inspeccoria
da Prophylaxia da tuberculose, do Recife — Medico especialista do
Hospital de Santa Izabel.

Tratamento moderno das sinusites, sem operacão. — Cura radical da obs-
trução nasal e suas consequencias: insuficiencia respiratoria, resfriados
repetidos, asthma nasal, catarrho do nariz-pharinge zumbido nos ouvidos, etc.

Tratamento do cancer pela electro-coagulacão.

Com installação transportavel, | Diathermia, raios violetas e
podendo realizar exames e tra- |
tamentos, no proprio domicilio |
do doente. |
|
| galvano cauterio, banhos de luz.

Das 14 ás 18 horas.

CONSULTORIO: Rua Maciel Pinheiro, 56. — Altos da Pharmacia Confiança

RESIDENCIA: Rua General Osorio, 180. — Telephone 259.

FABRICA IRACEMA

— DE —

IGNACIO DE SOUZA MORAES

FABRICACÃO DE REDES, ROUPAS DE Lã E AL-
GODÃO PARA HOMENS, SENHORAS E CRIANÇAS

Especial fabricacão de roupas sob medida, para
crianças, em brim, linho, algodão e lã...

Chamamos a especial atencão dos srs. consumidores quanto as
vantagens que podemos offerecer com os nossos preços

Fabrica e Escritorio: — AVENIDA DA CONCORDIA

Telephone 291

João Pessoa — Estado da Parahyba

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

A maior empresa de navegacão da America do Sul

End. teleg.: NAVELLOYD Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE

PARA O SUL

O paquete DUQUE DE CAXIAS

Esperado do sul no dia 2 do cor-
rente, sahirá no mesmo dia para
Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O paquete ALMIRANTE JACUARY

Esperado do norte no dia 3 do
corrente, sahirá no mesmo dia para
Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

O paquete COMMANDANTE RIPPER

Esperado do sul no dia 9 do cor-
rente, sahirá no mesmo dia para
Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O paquete PARA'

Esperado do norte no dia 10 do
corrente, sahirá no mesmo dia para
Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete AFFONSO PENNA

Esperado do norte no dia 8 do corrente, sahirá no mesmo dia
para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaíba, Ant-
onia, S. Francisco, Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires.

Linha Santos-Tutoya

O paquete JOÃO ALFREDO

Esperado do sul no dia 6 do corrente, sahirá no mesmo dia
para Natal, Arica Branca, Fortaleza e Tutoya.

A Companhia recebe cergas para Santarem, Ilacoatiara e Manáos
com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo
no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão accitadas por escripto e
dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informacões com o agente:

José de Mendonça Furtado

Escritorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial);

Armazens: Praça 15 de Novembro

PHONES: ESCRITORIO, 38. JOÃO PESSOA

ARMAZENS, 53.

PREFEITURAS DO INTERIOR

MUNICIPIO DE CAICARA

Balancete de receita e despesa do mês de junho de 1931

RECEITA	
1 Licença	657\$800
2 Imposto de feira	706\$800
3 Imposto predial	—
4 Registro de entrada e saída de mercadorias	165\$600
5 Gado abatido	150\$800
6 Aferição	—
7 Taxa de limpeza publica	—
8 Patrimonio	143\$100
9 Imposto sobre vehiculo	—
10 Matrículas	—
11 Dízimo de lavoura	—
12 Rendas diversas	—
13 Divida activa	—

Somma 1:013\$200
Saldo do mês anterior 91\$200

DESPESA	
1 Conselho Municipal	—
2 Prefeitura	350\$800
3 Fiscalização	120\$800
4 Thesouraria	307\$400
5 Obras publicas	12\$800
6 Estradas de rodagem	—
7 Iluminação	254\$300
8 Limpeza publica	55\$800
9 Instrução (contribuição de 20%)	621\$500
10 Cemitérios	—
11 Subvenções	—
12 Despesas diversas	248\$900
13 Divida passiva	—

Somma 1:968\$600
Saldo que passa para o mês de julho 35\$800

Total 2:004\$400
Visto — Em 27/931 — João Napoleão

Scrp. prefeito.
Thesouraria da Prefeitura Municipal de Caicara, 2 de julho de 1931.

João Mendonça de Souza, secretário-thesourario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÓIA NOVA

Balancete de Receita e Despesa do mês de junho de 1931

RECEITA	
Licenças	543\$900
Impostos de feira	607\$500
Idem predial	381\$800
Idem sobre rzes abatidas	174\$800
Aferições	4\$900
Rendimentos do Cemitério	18\$000

Saldo do mês anterior 1:730\$300

Total 1:859\$686

DESPESA	
Prefeitura Municipal	867\$400
Fiscalização	40\$800
Iluminação publica	50\$800
Limpeza publica	103\$800
Instrução	291\$300
Cemitério	25\$000
Diversas despesas	191\$398

Saldo em caixa 1:575\$358

Total 1:859\$686

Prefeitura Municipal de Alagóia Nova, 2 de julho de 1931.

João Estachio de Oliveira

O secretário servindo de thesoureiro — J. Leal Ramos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO SABUGY

Balancete da receita e despesa do primeiro semestre deste anno de 1931

RECEITA	
1 Licenças	3:925\$200
2 Imposto de feira	1:565\$300
3 Imposto predial	11\$900
4 Registro de entrada e saída de mercadorias	385\$500
5 Gado abatido	1:172\$800
6 Aferição	417\$900
7 Taxa de limpeza publica	329\$500
8 Patrimonio	799\$800
9 Imposto sobre vehiculos	620\$300
10 Matrículas	309\$000
11 Dízimo de lavoura	40\$900
12 Rendas diversas	455\$600
13 Divida activa	1:504\$650

Saldo que vem do anno de 1930: 11:524\$750

Dinheiro em caixa 1:158\$047

Idem no Banco do Estado 200\$000

Total 1:358\$047

12:882\$797

DESPESA	
1 Prefeitura	1:920\$800
2 Fiscalização	300\$000
3 Thesouraria	1:389\$355
4 Obras Publicas	900\$400
5 Limpeza publica	1:061\$500
6 Instrução Publica	2:304\$950
7 Cemitérios	20\$000
8 Subvenções	400\$000
9 Despesas diversas	2:000\$000

Saldo que passa para o segundo semestre: 10:296\$205

Dinheiro em caixa 2:386\$592

Idem no Banco do Estado 200\$000

Total 2:586\$592

12:882\$797

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugy, 30 de junho de 1931 — Diogenes Araújo, secretário.

Visto — Prefeitura Municipal de S. Luzia do Sabugy, em 3 de julho de 1931. — Augusto da Silva Paula, prefeito.

Exportação de algodão, verificada pela Recebedoria de Rendas, durante o mez de junho de 1931

DESTINO	Fardos	Peso	Y. Oficial
Rio de Janeiro	538	80 0 8	199:273\$500
Santos	37	5 064	12:660\$000
Natal	7	9 29	1:161\$250
Hamburgo	110	19 390	11:924\$800
	692	105 411	225:019\$50
RESUMO:			
Partes nacionaes	582	84 021	2130 457\$50
Parto estrangeiro	110	19 390	11:924\$800
Total	692	105 411	225:019\$50

Recebedoria de Rendas, em João Pessoa, 3 de julho de 1931

VISTO

J. Cunha Lima, director. Iracema H. Maia, 2.º escriptario, servindo de secretario.

(1) CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL

DO ESTADO DA PARAIBYBA

DECRETO N. 28

De 2 de Dezembro de 1930

(Continuação)

Art. 1.000 — Comparecendo o cidadão e promtificando-se a conferencia, será esta reduzida a termo, que deverá ser assignado pelo juiz e pelo conferente.

Art. 1.001 — Si, porém, comparecer para negar o recebimento dos bens do quinhão hereditario emendado no prazo de quarenta e oito horas, que correrão em cartorio, proferirá a sua decisão no prazo de cinco dias, tendo em vista as allegações das partes e as provas produzidas.

Art. 1.002 — Dependendo da decisão de maior exame ou indagação, serão as partes remetidas para os meios contenciosos, não recebendo o herdeiro o seu quinhão hereditario emendado a demanda, sem que preste caução ou fiança, correspondente ao valor dos bens sobre que versar a conferencia.

Art. 1.003 — Cessará a providencia do paragrafo anterior, desapparecendo do consequentemente effeitos da caução ou fiança prestada, si a acção não for proposta dentro de trinta dias da decisão do incidente, ou quando proposta, ficarem os autos parados em cartorio ou em poder do autor, por equal espaço de tempo.

Art. 1.004 — Não comparecendo o herdeiro no dia, hora e lugar designados, ou sendo julgada improcedente a impugnação offerida, poderá o juiz ordenar o sequestro, ex-officio ou a requerimento de qualquer interessado, accetando as declarações do inventariante.

Art. 1.005 — Separados os bens, tantos quantos forem precisos para o pagamento dos creditos approvados, o juiz, ex-officio ou a requerimento de qualquer dos interessados ou credores, mandará vendel-os em hasta publica, observadas as terras da venda em execução de sentença.

Paragrafo unico — A venda poderá ser feita em leilão, se nisto convierem os interessados.

Art. 1.006 — Si a venda resultar saldo, será elle trazido ao monte para ser partilhado com os demais bens.

Art. 1.007 — Convidado expressamente todos os interessados, deverá o juiz adjuicar desde logo, aos credores que o requererem, os proprios bens separados para o seu pagamento.

Paragrafo unico — Equal procedimento caberá em relação ao inventariante ou a qualquer herdeiro, que se compromittir ao pagamento do debito ou debitos approvados, si nisto convierem expressamente os interessados.

Art. 1.008 — Si as dividas não impugnadas pelos herdeiros excederem as forças da herança, e os credores concordarem no rateio ou nas preferencias que houver, observar-se-á o que entre elles for acordado, e, no caso contrario, deverão ser remetidos para os meios ordinarios depositado o producto do acervo.

Art. 1.009 — Não havendo accordo de todos os interessados sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será este remetido para os meios ordinarios.

Art. 1.010 — Quando, porém, a divida impugnada constar de documentos revestidos de formalidades legais, e que, por si, constituam prova bastante da obrigação, e a impugnação não se fundar em allegação de pagamento acompanhada de prova valiosa, o juiz a requerimento do credor mandará reservar e em poder do inventariante bens suficientes para a solução do debito, sobre os quaes venha recair oportunamente a execução.

Art. 1.011 — Ficará sem effeito a providencia do paragrafo antecedente, havendo serem logo os bens distribuidos entre herdeiros, si o credor não propuzer a sua acção dentro do prazo de trinta dias, ou, quando proposta, ficarem os autos parados em cartorio ou em poder do autor, por mais de sessenta dias.

Art. 1.012 — A requerimento do inventariante ou de qualquer interessado, serão vendidos em hasta publica bens para o pagamento de impostos e custas do processo, si não dispuzer o monte da importancia sufficiente em dinheiro.

Art. 1.013 — Será facultado aos interessados, não havendo divergencia, preferirem a venda em leilão.

Art. 1.014 — Dispor-se-á a venda judicial no inventario entre maiores, quando os interessados concordarem na adjudicação do bens ao inventariante ou qualquer dos herdeiros pelo valor da avaliação, assumindo o adjudicatario a obrigação do pagamento.

Art. 1.015 — Encerrado o inventario pela forma indicada nas secções anteriores, cabe proceder-se ao calculo para o pagamento do imposto de transmissão "mortis-causa", devendo o contador observar o que a respeito estabelece a lei fiscal.

Art. 1.016 — Feito o calculo, serão sobre elle ouvidos todos os interessados e o representante da Fazenda, no prazo de quarenta e oito horas, que correrá em cartorio, subindo em seguida os autos á conclusão do juiz para

aprovacao, ordenando a expedição de cartas para o recolhimento do imposto.

Art. 1.017 — No caso de impugnação, sendo esta atendida, mandará o juiz que se faça novamente remessa dos autos ao contador para reforma do calculo determinando as modificações que devem ser feitas.

Art. 1.018 — Procedida a reforma, ser-he-ão os autos conclusos para o juiz para o calculo e ordenar o pagamento do imposto, sem mais audiencia dos interessados.

Art. 1.019 — Não havendo partilha, o juiz, em seguida ao calculo e ao pagamento de impostos e custas, o julgará por sentença.

Art. 1.020 — Antes de proferir o despacho de deliberação da partilha, vedem os interessados ordenar a fim de que se proceda á deliberação, quando requerida, ou sejam suppridas nulidades do processo, quando de supprimento passivel.

Art. 1.021 — Havendo bens que não caibam na meação do conjuge superstitio ou no quinhão de um só herdeiro, e não admitam commoda diviso, serão vendidos na forma do art. 450, e repartido o preço, salvo si os interessados preferirem postar-se em comensal, ou si algum dos herdeiros ou o conjuge superstitio requerer a respectiva adjudicação, repondo aos outros em dinheiro o excesso verificado.

Art. 1.022 — Si a adjudicação for requerida por dois ou mais interessados, com exclusão um do outro, e não sendo possivel accordo entre elles, o juiz designará dia, com intimação de todos, a fim de proceder-se á licitação dos bens, admitindo-se por licitantes apenas o conjuge superstitio e os co-herdeiros.

Paragrafo unico — Neste caso, serão os bens incluídos no quinhão daquelle que melhor lance offerer, e pelo preço desta.

Art. 1.023 — No despacho de deliberação, o juiz resolverá os requerimentos dos interessados, determinará o modo por que deverá ser feita a partilha, e assim entenderá necessario, os bens que devem constituir a meação do conjuge e o quinhão de cada herdeiro.

Art. 1.024 — Si o pai houver feito partilha por acto "inter-vivos" ou de ultima vontade, embora elle respeitada, embora os quinhões não guardem a devida equaldade, contanto, porém, que não prejudique a legitima dos herdeiros necessarios.

Art. 1.025 — Intimados os interessados do despacho de deliberação, serão os autos remetidos aos partidores para procederem ao esboço da partilha dentro do prazo que lhes for designado pelo juiz.

Paragrafo unico — Nos pagamentos deverão os partidores observar a seguinte ordem:

1 — dividas attendidas;

2 — meação do conjuge;

3 — meação disponivel;

4 — quinhões hereditarios, a comecar pelo herdeiro mais velho.

Art. 1.026 — A partilha será feita:

1 — observando-se a maior equaldade possivel, não só quanto ao valor, como quanto á natureza e qualidade dos bens;

2 — evitando-se dividas ou litigios futuros entre os co-herdeiros;

3 — consultando-se a maior commodidade dos herdeiros.

Art. 1.027 — Devolvidos os autos a cartorio com o esboço da partilha, serão ouvidos os interessados, marcando-se-lhes para isso o prazo de três dias que correrá em cartorio.

Art. 1.028 — Findo o prazo do artigo antecedente, e resolvidas as reclamações que forem oppostas, será a partilha lançada nos autos pelo escriptivo, sendo o respectivo auto assignado pelo juiz e partidores.

Art. 1.029 — Em seguida serão os autos conclusos ao juiz que julgará a partilha.

Art. 1.030 — Julgada a partilha, serão entregues a cada herdeiro os bens competentes do seu quinhão, sem embargo de interposição de recurso.

Art. 1.031 — Cada herdeiro poderá extrair o seu formal, que contará apenas de uma certidão da sua quota de pagamento, contendo a referência da inventariação, nome do inventariante e data do seu julgamento.

Art. 1.032 — A certidão de partilha tem força executiva contra o inventariante ou contra os co-herdeiros e seus successores a titulo universal ou singular, sendo o processo o mesmo das demais execuções.

Art. 1.033 — Será sempre judicial a partilha, se algum dos herdeiros a requerer, ou si algum delles for incapaz.

Art. 1.034 — Nos inventarios em que todos os herdeiros forem capazes, desobrigada a herança do interesse da Fazenda do Estado, pelo pagamento do respectivo imposto, poderão elles partilhar entre si amigavelmente o acervo hereditario, sendo a partilha homologada por sentença.

Paragrafo unico — A partilha amigavel feita por escriptura publica independe de homologação judicial.

Art. 1.035 — Quando parte da herança consistir em bens remotos do local do inventario, litigiosos ou de liquidação movosa ou difficil, poderá proceder-se no prazo legal a partilha dos outros, reservando-se aquelles para uma ou mais sobrepartilhas, sob a guarda do mesmo ou diverso inventariante, a aprazimento da maioria dos interessados.

Art. 1.036 — Ficam igualmente sujeitos á sobrepartilhas os sonedados e quaisquer outros bens da herança que se descobrirem posteriormente, observando-se nella o mesmo processo do inventario e partilha, em cujos autos corra.

Paragrafo unico — Servirão neste caso os mesmos avaliadores que houverem funcionado no inventario, caso sejam encontrados na mesma localidade, e não occorra qualquer impedimento.

Art. 1.037 — A partilha, não obstante julgada por sentença que tenha passado em julgado, e susceptivel da annullação por acção rescisoria, si se verificar algum dos vicios ou defeitos que invalidam os actos juridicos em geral.

Art. 1.038 — O quinhão do herdeiro ausente será confiado á guarda e á administração do curador que o juiz nomear, ou será arreadado como herança jacente, nos casos previstos na legislação civil.

Art. 1.039 — Quando o processo do inventario será feito com as modificações estabelecidas nesta secção.

Art. 1.040 — O conjuge superstitio ou o herdeiro que se achar na posse dos bens, hntará á propria petição do inventario duas relações: uma, contendo a indicação de todos os herdeiros, pelos seus nomes, estado, idade, sendo menores, e residencia; e outra, contendo a especificação dos bens do acervo, com os valores correspondentes, das dividas activas e passivas, dos deites ou doações que devem ser confitadas, com todas as informações e esclarecimentos que julgar conveniente ministrar.

Art. 1.041 — Sendo o inventario iniciado "ex-officio" ou a requerimento de outro interessado que não o cabeça de casal, será este intimado, para, dentro do prazo de cinco dias, apresentar em juizo as relações a que se refere o artigo antecedente.

Art. 1.042 — Verificando o juiz, por todos os meios ao seu alcance, a exactidão dos dados apresentados, mandará autor a parte e tomará o compromisso ao inventario, ordenando a citação dos interessados, na forma do art. 975, para a avaliação dos bens, em dia, hora e lugar designados.

Art. 1.043 — Na audiencia aprazada, o juiz ouvirá os interessados presentes sobre os bens declarados e os valores que lhes tiverem sido dados, assim como sobre os bens que deverão ser trazidos á collação, pagamento de dividas e outras questões que serão decididas no mesmo acto.

Art. 1.044 — Si a maioria dos interessados presentes divergir do valor dado aos bens, ou si qualquer delles ou o representante da Fazenda exhibir prova documental, da qual se deduza a inexactidão do valor dado pelo inventariante aos bens relacionados, terá lugar a avaliação por pessoas que na mesma occasião indicarem.

Art. 1.045 — Em qualquer caso a avaliação se limitará ao bem ou bens sobre que versar a divergencia.

Art. 1.046 — Quando os bens sujeitos á collação não forem confitados pelos herdeiros por se acharem auctentes, sel-o-ão pelo inventariante, com a aquiescencia da maioria dos interessados presentes.

Art. 1.047 — Si, á vista das provas exhibidas ou do valor dado aos bens no caso de avaliação, o juiz se certificar de que o monte excede á quantia de dois contos de réis, será nomeado um avaliador, ordenando que se prosiga de conformidade com o processo regular de inventario e partilha, a comecar da louvação de avaliadores, para a qual designará desde logo dia, hora e lugar.

Art. 1.048 — Aprovado o valor dado aos bens pelo inventariante, ou procedida a avaliação de que trata o art. 1.047, § 1.º, o escripto lavrará um auto de arrolamento que deve ser assignado pelo juiz e partes presentes, no qual se mencionará minuciosamente a avaliação, os requerimentos feitos, as decisões do juiz, a conferencia dos bens pelos herdeiros, si houver, o cal-

aprovacao, ordenando a expedição de cartas para o recolhimento do imposto.

Art. 1.017 — No caso de impugnação, sendo esta atendida, mandará o juiz que se faça novamente remessa dos autos ao contador para reforma do calculo determinando as modificações que devem ser feitas.

Art. 1.018 — Procedida a reforma, ser-he-ão os autos conclusos para o juiz para o calculo e ordenar o pagamento do imposto, sem mais audiencia dos interessados.

Art. 1.019 — Não havendo partilha, o juiz, em seguida ao calculo e ao pagamento de impostos e custas, o julgará por sentença.

Art. 1.020 — Antes de proferir o despacho de deliberação da partilha, vedem os interessados ordenar a fim de que se proceda á deliberação, quando requerida, ou sejam suppridas nulidades do processo, quando de supprimento passivel.

Art. 1.021 — Havendo bens que não caibam na meação do conjuge superstitio ou no quinhão de um só herdeiro, e não admitam commoda diviso, serão vendidos na forma do art. 450, e repartido o preço, salvo si os interessados preferirem postar-se em comensal, ou si algum dos herdeiros ou o conjuge superstitio requerer a respectiva adjudicação, repondo aos outros em dinheiro o excesso verificado.

Art. 1.022 — Si a adjudicação for requerida por dois ou mais interessados, com exclusão um do outro, e não sendo possivel accordo entre elles, o juiz designará dia, com intimação de todos, a fim de proceder-se á licitação dos bens, admitindo-se por licitantes apenas o conjuge superstitio e os co-herdeiros.

Paragrafo unico — Neste caso, serão os bens incluídos no quinhão daquelle que melhor lance offerer, e pelo preço desta.

Art. 1.023 — No despacho de deliberação, o juiz resolverá os requerimentos dos interessados, determinará o modo por que deverá ser feita a partilha, e assim entenderá necessario, os bens que devem constituir a meação do conjuge e o quinhão de cada herdeiro.

Art. 1.024 — Si o pai houver feito partilha por acto "inter-vivos" ou de ultima vontade, embora elle respeitada, embora os quinhões não guardem a devida equaldade, contanto, porém, que não prejudique a legitima dos herdeiros necessarios.

Art. 1.025 — Intimados os interessados do despacho de deliberação, serão os autos remetidos aos partidores para procederem ao esboço da partilha dentro do prazo que lhes for designado pelo juiz.

Paragrafo unico — Nos pagamentos deverão os partidores observar a seguinte ordem:

1 — dividas attendidas;

2 — meação do conjuge;

3 — meação disponivel;

4 — quinhões hereditarios, a comecar pelo herdeiro mais velho.

Art. 1.026 — A partilha será feita:

1 — observando-se a maior equaldade possivel, não só quanto ao valor, como quanto á natureza e qualidade dos bens;

2 — evitando-se dividas ou litigios futuros entre os co-herdeiros;

3 — consultando-se a maior commodidade dos herdeiros.

Art. 1.027 — Devolvidos os autos a cartorio com o esboço da partilha, serão ouvidos os interessados, marcando-se-lhes para isso o prazo de três dias que correrá em cartorio.

Art. 1.028 — Findo o prazo do artigo antecedente, e resolvidas as reclamações que forem oppostas, será a partilha lançada nos autos pelo escriptivo, sendo o respectivo auto assignado pelo juiz e partidores.

Art. 1.029 — Em seguida serão os autos conclusos ao juiz que julgará a partilha.

Art. 1.030 — Julgada a partilha, serão entregues a cada herdeiro os bens competentes do seu quinhão, sem embargo de interposição de recurso.

Art. 1.031 — Cada herdeiro poderá extrair o seu formal, que contará apenas de uma certidão da sua quota de pagamento, contendo a referência da inventariação, nome do inventariante e data do seu julgamento.

Art. 1.032 — A certidão de partilha tem força executiva contra o inventariante ou contra os co-herdeiros e seus successores a titulo universal ou singular, sendo o processo o mesmo das demais execuções.

Art. 1.033 — Será sempre judicial a partilha, se algum dos herdeiros a requerer, ou si algum delles for incapaz.

Art. 1.034 — Nos inventarios em que todos os herdeiros forem capazes, desobrigada a herança do interesse da Fazenda do Estado, pelo pagamento do respectivo imposto, poderão elles partilhar entre si amigavelmente o acervo hereditario, sendo a partilha homologada por sentença.

Paragrafo unico — A partilha amigavel feita por escriptura publica independe de homologação judicial.

Art. 1.035 — Quando parte da herança consistir em bens remotos do local do inventario, litigiosos ou de liquidação movosa ou difficil, poderá proceder-se no prazo legal a partilha dos outros, reservando-se aquelles para uma ou mais sobrepartilhas, sob a guarda do mesmo ou diverso inventariante, a aprazimento da maioria dos interessados.

Art. 1.036 — Ficam igualmente sujeitos á sobrepartilhas os sonedados e quaisquer outros bens da herança que se descobrirem posteriormente, observando-se nella o mesmo processo do inventario e partilha, em cujos autos corra.

Paragrafo unico — Servirão neste caso os mesmos avaliadores que houverem funcionado no inventario, caso sejam encontrados na mesma localidade, e não occorra qualquer impedimento.

Art. 1.037 — A partilha, não obstante julgada por sentença que tenha passado em julgado, e susceptivel da annullação por acção rescisoria, si se verificar algum dos vicios ou defeitos que invalidam os actos juridicos em geral.

Art. 1.038 — O quinhão do herdeiro ausente será confiado á guarda e á administração do curador que o juiz nomear, ou será arreadado como herança jacente, nos casos previstos na legislação civil.

Art. 1.039 — Quando o processo do inventario será feito com as modificações estabelecidas nesta secção.

Art. 1.040 — O conjuge superstitio ou o herdeiro que se achar na posse dos bens, hntará á propria petição do inventario duas relações: uma, contendo a indicação de todos os herdeiros, pelos seus nomes, estado, idade, sendo menores, e residencia; e outra, contendo a especificação dos bens do acervo, com os valores correspondentes, das dividas activas e passivas,

ento para pagamento do imposto de herança e as demais circunstâncias ocorridas.

Art. 1.042 — Na mesma audiência, ou em outra que for designada, si não puder fazer-o no mesmo dia, o juiz, ouvindo verbalmente os interessados, passará elle proprio a proceder á partilha, observadas as regras legais, fazendo menção do quinhão de cada herdeiro, dos bens destinados ao pagamento do imposto de herança, e das dividas, assim como de quaesquer outros incidentes que tenham occorrido.

§ 1.º — Da partilha, quando o arrolamento não seja procedido em uma só audiência, lavrar-se-á auto distincto, assignado pelo juiz, pelo inventariante e partes presentes.

§ 2.º — Lavrado o auto, serão os interessados ouvidos no prazo improrogavel de três dias, que correrá em cartorio.

Art. 1.043 — Findo o prazo a que se refere o § 2.º do art. antecedente, e pagos os impostos, será a partilha julgada por sentença, podendo o juiz emendal-a, sem dependencia de novo auto, si achar procedentes as reclamações que lhe forem apresentadas.

CAPITULO II

Da apresentação, abertura e execução dos testamentos

SECCAO I

Disposições preliminares

Art. 1.044 — Todo aquelle que tiver em seu poder um testamento logo que lhe chegue ao conhecimento a morte do testador, é obrigado a apresental-o ao juiz competente, que procederá de conformidade com o estabelecido nas secções seguintes.

Art. 1.045 — Deixando o detentor do testamento de apresental-o em juizo, será para isso notificado a requerimento de qualquer interessado ou do representante do Ministerio Publico e compelido á entrega, sob as penas da lei.

SECCAO II

Do testamento publico

Art. 1.046 — Apresentada a escriptura do testamento, mandará o juiz autual-a e lavrar o termo de apresentação que assignará com o apresentante e duas testemunhas.

Art. 1.047 — Em seguida, ouvido dentro de vinte e quatro horas o representante do Ministerio Publico sobre o preenchimento das formalidades legais externas do testamento, serão os autos conclusos ao juiz, que mandará registrar, inscrever e cumprir o testamento, caso aquellas formalidades tenham sido observadas.

Paraphrasis unico — O escriptivo registrará sem demora o testamento no livro proprio, e remetterá os autos á repartição fiscal competente para a devida inscripção.

Art. 1.048 — Registrado e inscripto o testamento, si delle constar a nomeação do testamenteiro, o juiz fará o intimar o testador, dentro de três dias, assignar o compromisso da testamentaria, sob pena de consideral-se esta renunciada.

Paraphrasis unico — Si, porém, não houver testamenteiro instituido, ou, havendo, estiver elle ausente ou não aceitar o encargo, o escriptivo, fará os autos conclusos ao juiz, que providenciara no sentido de se deferir o compromisso na cabeça de casal ou, em falta deste, a um dos herdeiros que nomear.

Art. 1.049 — Cumpridas as diligencias acima, serão archivados os autos, depois de extrahida e entregue para fins do inventario a copia do processado.

SECCAO III

Do testamento cerrado

Art. 1.050 — O testamento cerrado será aberto pelo juiz em presença do apresentante, do escriptivo e de duas testemunhas, depois de attentamente examinadas as condições externas do instrumento, a fim de apurar-se a existencia de indices de violação.

Art. 1.051 — Aberto o testamento e procedida a sua leitura, lavrar-se-á immediatamente e em seguida ao termo de aprovação, o auto respectivo que deverá conter:

- I — A declaração do dia, mês, anno e lugar da abertura;
 - II — O nome do apresentante, as suas relações com o testador, e como teve em seu poder o testamento;
 - III — A declaração do dia, mês, anno e lugar do fallecimento do testador, e o seu nome, estado, naturalidade, filiação e domicilio;
 - IV — A especificação dos vícios externos porventura encontrados no testamento, e a declaração de que o mesmo se achava intacto;
 - V — A assignatura do juiz, do apresentante e de duas testemunhas.
- § 1.º — Autado o testamento, com o auto de abertura a que se refere o artigo antecedente, e ouvido o representante do Ministerio Publico, seguir-se-á o disposto nos arts. 1.047 a 1.049.

SECCAO IV

Do testamento particular

Art. 1.052 — O testamento particular será aberto e publicado depois da morte do testador, de conformidade com as disposições que se seguem.

Art. 1.053 — Apresentado o testamento, o herdeiro instituido, o legatario ou o testamenteiro requererá ao juiz do domicilio do "de cujus" a citação das pessoas a quem caberia a successão "ab intestato", para, no dia, hora e lugar designados, assistirem á inquirição das testemunhas signatarias do testamento, com intimação destas para prestarem o seu depoimento, sob pena de desobediencia.

Art. 1.054 — No dia, hora e lugar indicados, comparecendo ou não os citados, serão as testemunhas inquiridas sobre as disposições do testamento, sobre a circumstancia de ter sido o mesmo lido em sua presença, e finalmente sobre se reconhecem as proprias assignaturas e a do testador.

Art. 1.055 — Si os herdeiros legitimados, dentro de cinco dias de finda a inquirição, não offerecerem em cartorio contestação á confirmação do testamento, o juiz, depois de ouvido o representante do Ministerio Publico julgará-o ou não confirmado, de accordo com a prova colhida.

§ 1.º — Considerar-se-á em condições de ser confirmado o testamento, quando as testemunhas forem contestes sobre as suas disposições, ou, pelo menos, sobre a circumstancia de sua leitura perante ellas, e quando reconhecerem as proprias assignaturas, bem como a do testador.

§ 2.º — Faltando até duas das testemunhas instrumentarias, por morte ou ausencia em tempo de validade do testamento, será no caso de ser confirmado, si as três restantes forem contestes, nos termos do paragrapho antecedente.

Art. 1.056 — Si, porém, for contestada a confirmação, observar-se-á o processo estabelecido para a acção summaria, com audiencia do representante do Ministerio Publico, devendo, porém, as partes ser remetidas para as vias ordinarias, quando a contestação versar sobre vícios internos do testamento.

Art. 1.057 — Confirmado o testamento, proceder-se-á de conformidade com o disposto nos arts. 1.047 a 1.049.

SECCAO V

Do testamento militar

Art. 1.058 — No testamento militar por escripto, será observado o que se acha estabelecido na secção II, em relação ao testamento publico.

Art. 1.059 — Si for nuncupativo o testamento, a sua redução a escripto se dará pelo depoimento das duas testemunhas a quem o testador houver confiado a sua ultima vontade.

Art. 1.060 — A redução será requerida por algum interessado, sendo para ella citados os herdeiros a quem caberia a successão "ab intestato" e o representante do Ministerio Publico.

Art. 1.061 — No dia designado, com intimação previa das testemunhas, para comparecerem sob pena de desobediencia, o juiz as inquirirá:

- 1) — sobre o estado do testador no acto em que de viva voz lhes confiou a sua ultima vontade;
- 2) — sobre se estava elle empenhado em combate ou ferido, e si não morreu ou si não veio a convalescer do ferimento;
- 3) — sobre os herdeiros ou legatarios e sobre o quinhão ou deixa de cada um.

Art. 1.062 — Si algum herdeiro prejudicado quizer contestar o testamento, poderá fazel-o no prazo de cinco dias após a inquirição das testemunhas, seguindo-se quanto ao mais o disposto no art. 1.058.

Art. 1.063 — Julgada improcedente a contestação, ou, quando, não opposta, verificar o juiz que nenhuma divergencia existe entre as testemunhas sobre os pontos mencionados no art. 1.061, confirmará por sentença o testamento, declarando expressamente as disposições a serem cumpridas.

Art. 1.064 — Sendo confirmado o testamento, observar-se-á o disposto nos arts. 1.047 a 1.049.

SECCAO VI

Do testamento maritimo

Art. 1.065 — Apresentado em juizo o testamento maritimo, proce-

der-se-á de accordo com o que se acha estabelecido na secção II, em relação ao testamento publico.

SECCAO VII

Do codicillo

Art. 1.066 — Codicillo, conforme seja aberto ou cerrado, obedecerá ao processo estabelecido para os testamentos de igual natureza.

SECCAO VIII

Da extinção do usufructo e do fideicomisso

Art. 1.067 — Verificada a extinção do usufructo testamentario ou do fideicomisso, o interessado, mediante a exhibição do documento comprobatorio, requererá ao proprio juiz do inventario do testador que assim o declare por sentença.

Art. 1.068 — Recebido o requerimento, mandará o juiz que sobre elle digam os representantes da Fazenda e do Ministerio Publico, julgando em seguida extinto o usufructo ou o fideicomisso, e ordenando que se proceda ao calculo para o pagamento de sellos de herança, si não tiver sido anteriormente pago, e á partilha, si os bens tiverem de ser partilhados.

§ 1.º — O calculo terá por base os valores dados no inventario do testador.

§ 2.º — Observar-se-á no calculo e partilha o que se acha estabelecido em relação ao processo de inventario.

SECCAO IX

Do cumprimento do testamento

Art. 1.069 — O original do testamento ficará archivado em cartorio, a fim de, por elle, afeir-se o cumprimento exacto das suas disposições.

Paraphrasis unico — Si, porém, for requisitado em alguma acção de falsidade, o juiz ordenará o seu desentranhamento e remessa ao juiz da acção, ficando traslado que deverá ser conferido pelo escriptivo companheiro.

Art. 1.070 — O testamento será cumprido no proprio juizo em que se tiver dado a sua apresentação, abertura ou redução, devendo a prestação de contas correr em auto apartado, que será appenso ao processo do testamento, depois da mesma definitivamente julgada.

Art. 1.071 — O testamenteiro cumprirá as disposições testamentarias, e prestará as suas contas no prazo, pelo modo e sob as penas estabelecidas na legislação civil.

Art. 1.072 — Ao testamenteiro devem ser entregues pelo inventariante os bens constitutivos da herança instituida ou dos legados, bem como a quantia precisa para cumprimento de obrigações testamentarias, cabendo-lhe requerer ao juiz do inventario as providencias necessarias para esse fim.

Art. 1.073 — Levár-se-ão em conta ao testamenteiro as despesas feitas com o desempenho de seu cargo e com a execução do testamento, devendo elle, no acto da prestação de contas, exhibir os recibos, quitações, certidões e documentos que as justifiquem.

Paraphrasis unico — As pequenas despesas de que se não costuma fazer recibo, não excedendo de 25\$000, dispensam provas, si o juiz as julgar razoaveis.

Art. 1.074 — O premio ou vintena do testamenteiro, quando este não for herdeiro ou legatario, e o testador não o houver fixado, será arbitrado pelo juiz, attendendo-se ao costume do lugar, ao valor da herança e ao trabalho da execução do testamento, não podendo, entretanto, exceder de cinco por cento, deduzido de todo o montante liquido, na hypothese de não haver herdeiro necessario, ou deduzido da parte disponivel, no caso contrario.

§ 1.º — O arbitramento será iniciado por petição instruida com certidão do testamento e do termo de compromisso do testamenteiro, e correrá em auto apartado que deverá ser appenso aos autos do testamento, depois de findo.

§ 2.º — Autuada a petição, serão sobre ella ouvidos, no prazo de quarenta e oito horas cada um, o inventariante e os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda, subindo em seguida os autos á conclusão do juiz para arbitrar a vintena.

§ 3.º — O premio ou vintena só será entregue ao testamenteiro, depois de cumprido o testamento e julgadas as suas contas, devendo, quando requerido em inventario e attendido no calculo, ficar em poder do inventariante até que isso se verifique.

Art. 1.075 — Sendo o testamenteiro casado pelo regime commun com herdeira ou legatario, não terá direito á vintena, salvo determinação em contrario do testador.

Art. 1.076 — E' lícito ao testamenteiro preferir o premio ao legado ou herança.

Art. 1.077 — O testamenteiro será removido e perderá o direito ao premio:

- 1) — si for negligente ou prevaricador;
- 2) — si as despesas que allegar, forem glozadas por illegaes ou não conformes ao testamento;
- 3) — Quando perder a capacidade civil.

Art. 1.078 — Quando a prestação de contas da testamentaria for por accção, terá esta a forma especial dos arts. 902 e seguintes.

CAPITULO III

Da arrecadação de bens

SECCAO I

Dos bens de defuntos

Art. 1.079 — Compete ao juiz do domicilio do defunto arrecadar, "ex-officio" ou a requerimento do Ministerio Publico, os bens da herança jacente, pondo-os sob a guarda, conservação e a administração de um curador, até que sejam entregues ao successor legalmente habilitado, ou sejam declarados vacantes e devolvidos ao Estado.

Paraphrasis unico — No caso de ter o "de cujus" mais de um domicilio ou de não ter nenhum, a competência regular-se-á pela prevenção.

Art. 1.080 — O officio do registro civil, logo que receber comunicação do obito de pessoa que não tenha deixado testamento nem conjuge, ou herdeiro successivel notoriamente conhecido, deve transmittir o facto ao conhecimento do juiz, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000.

Art. 1.081 — Decretada a arrecadação e intimados os representantes da Fazenda e do Ministerio Publico, o juiz acompanhado do escriptivo e em presença de si e de dois outros membros representantes, comparecerá sem perda de tempo á casa de residencia do "de cujus", e arrolará os bens que encontrar, fazendo descrever-o em auto circumstanciado, e confiando-os á guarda de um depositario idoneo, até que se verifique a nomeação do curador que os tenha de administrar.

§ 1.º — Si a arrecadação e o arrolamento não se ultimarem no mesmo dia, serão continuados nos dias immediatos, procedendo o juiz á appoção de sellos nos effeitos, bens, livros, titulos de credito e papeis, que forem em condições de receber sellos.

§ 2.º — Estes sellos irão sendo rasgados á proporção que continuar o arrolamento, fazendo-se no respectivo auto especial menção quando estiverem violados.

§ 3.º — Durante a diligencia, o juiz inquirirá das pessoas que morarem na casa em que residia o "de cujus", e outras quaesquer que possam informar sobre a naturalidade, idade, estado e relações parentesco do fallecido, assim como sobre os bens por este deixados e lugares de sua situação, providenciando immediatamente sobre a sua arrecadação, na forma deste artigo.

Art. 1.082 — Feita a arrecadação, o juiz desde logo nomeará o curador, sob cuja guarda e administração tenham de ficar os bens.

§ 1.º — O curador nomeado, antes de entrar em exercicio, prestará o compromisso legal, e dará fiança ou caução da responsabilidade que assume de restituir os bens e seus rendimentos, ou de dar-lhes o destino que for indicado pelo juiz.

§ 2.º — Sendo a herança de pequeno vulto, ou não havendo quem de sua guarda e administração queira incumbir-se mediante fiança ou caução, a curadoria poderá ser deferida a pessoa abonada, independentemente dessas garantias.

Art. 1.083 — Constando ao juiz que existem fora dos limites de sua jurisdição bens pertencentes ao "de cujus", deprecará ao juiz competente a sua arrecadação e deposito, juntando-se aos autos a precatória, logo que seja devolvida.

Art. 1.084 — Entregues os bens da herança ao curador nomeado, o juiz mandará expedir editaes, chamando os herdeiros do "de cujus", e os que tenham direito sobre a herança, a virem habilitar-se.

Paraphrasis unico — Os editaes terão o prazo de 90 dias, sendo affixados no lugar de costume e publicados por três vezes, de mez a mez, na imprensa local, si houver, e no organ official do Estado, ou, em falta deste, num dos jornaes de grande circulação da capital.

Art. 1.085 — Si, procedidas as averiguações necessarias, chegar ao conhecimento do juiz que o "de cujus" era estrangeiro, participará immediatamente o facto ao respectivo consul, ou, não havendo, ao governo do Estado para que faça as necessarias communicações.

Art. 1.086 — Não se fará arrecadação, ou cessará esta si já conhecida, sendo os bens immediatamente entregues a quem de direito:

- 1) — si si houver testamento e o testamenteiro se apresentar em juizo reclamando-os;

(Continúa)

"A Previdente"

Scientifico que foi contestada de doçes e aduã á inscripção d. Edivina Monteiro da Franca, devendo no prazo de 90 dias apresentar certidão de idade e exame medico ou retirar a joia.

Luís Ponte de Miranda, 54 annos, casado, residente em Mar de 1.ª série. Cicero Mendes de Sales, com 37 annos, casado, residente nesta capital á avenida Benjamin Constant n.º 49. — 1.ª série.

José Maria Tavares de Mello, com 35 annos, casado, residente nesta capital, á avenida Cardoso Vieira n.º 173 — 1.ª série.

D. Severina Letnos Cunha, com 29 annos, casada, residente nesta capital, á avenida Manuel Deodato n.º 263 — 1.ª série.

Verecélido de Albuquerque Mello, com 36 annos, casado, residente nesta capital, á rua S. Miguel, 296 — 1.ª série.

Alvaro Jorge de Carvalho, com 45 annos, casado, residente nesta capital, á rua Maciel Pinheiro n.º 548 — 1.ª série.

Cícero Chaves Pequeno, com 31 annos, casado, residente nesta capital, á rua Dr. José Peregrino n.º 191 — 1.ª série.

Alfredo José Rabello, com 56 annos, casado, residente nesta capital, á avenida General Osório n.º 169 — 1.ª série (readmissão).

D. Maria Augusta de Araújo, 42 annos, casada, residente á avenida Almeida Barreto n.º 1291 — 1.ª série (readmissão).

D. Maria Espinola de Franca Navarro, com 58 annos, casada, residente nesta capital, á praça João Pessoa — 1.ª série. (Readmissão).

Anísio de Albuquerque Montenegro, com 40 annos, casado, residente nesta capital, — 1.ª série.

D. Esclética de Oliveira Barbosa, com 29 annos, casada, residente nesta capital, á rua S.º André n.º 343 — 1.ª série.

D. Maria das Neves Vieira, com 30 annos, solteira, residente nesta capital, á avenida Capitão José Pessoa n.º 259. — 1.ª série.

Orestilio Toscano de Brito, com 30 annos, casado, residente nesta capital, á praça 1817. — 1.ª série.

João Laet Pedrosa, com 35 annos, casado, residente nesta capital, á avenida General Osório, 71 — 1.ª série.

D. Alina Barbosa Cordeiro, com 34 annos, casada, professora publica em Pedra de Fogo — 1.ª série.

D. Edivina Monteiro da Franca, com 58 annos, casada, residente nesta capital á rua Barão da Passagem, 191. — 1.ª série. (Readmissão).

Edmundo Brandão de Oliveira, com 43 annos, viúvo, residente nesta capital á rua Epitácio Pessoa n.º 76. 1.ª série.

Cosme Nunes de Carvalho, com 27 annos, casado, residente nesta capital á avenida Marechal Almeida Barreto n.º 844. — 1.ª série.

D. Arlinda Cordeiro Pinheiro, com 27 annos, casada, residente nesta capital, á rua S.º André n.º 76 — 1.ª série.

Edgar Brito de Hollanda, com 26 annos, casado, residente nesta capital, á rua Amaro Coutinho, 163. 1.ª série.

Agostinho Garcia Lóbo, com 43 annos, casado, residente nesta capital, á rua Maciel Pinheiro n.º 319 — 1.ª série.

Venancio Tiburcio da Silva, com 50 annos, casado, residente nesta capital á avenida D. Adueto n.º 113 — 1.ª série.

Chamadas

1.ª série

567 sem multa até 5 de fev. de 1932
567 com multa até 25 de fev. de 1932
568 sem multa até 20 de fev. de 1932
568 com multa até 10 de março de 1932
569 sem multa até 5 de março de 1932
569 com multa até 25 de março de 1932
570 sem multa até 20 de março de 1932
590 com multa até 10 de abril de 1932
552 com multa até 10 de julho de 1931
553 sem multa até 5 de julho de 1931
553 com multa até 25 de julho de 1931
554 sem multa até 20 de julho de 1931
554 com multa até 10 de agosto de 1931
555 sem multa até 5 de agosto de 1931
555 com multa até 25 de agosto de 1931
556 sem multa até 25 de agosto de 1931
556 com multa até 10 de setembro de 1931
557 com multa até 25 de setembro de 1931
557 com multa até 10 de set.º de 1931
558 sem multa até 5 de set.º de 1931
558 com multa até 25 de set.º de 1931
559 sem multa até 20 de set.º de 1931
559 com multa até 10 de outubro de 1931
560 sem multa até 5 de outubro de 1931
560 com multa até 25 de outubro de 1931

2.ª série

166 sem multa até 8 de junho.
166 com multa até 28 de junho.

Quota annual

Da 1.ª e 2.ª série até 31 de dezembro sem multa.

Secretaria d'A Previdente, em 21 de abril de 1931. — 1.º secretario, João Candido Duarte.

A ESTAÇÃO DE SERICULTURA, da Parahyba, recentemente creada, distribue mudas de amoreiras a todas as pessoas que se interessarem na criação do bicho da seda e facilita ensinamentos aos que se quizerem dedicar á importante cultura.

EDITAIS

EDITAL DE REHABILITAÇÃO DO FALLIDO OTHON TOSCANO BARRETO — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape e seu termo em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar, que o negociante desta praça Othon Toscano Barreto, apresentou, que tendo pago a todos os seus credores, nos autos da falência, digo, autos de sua falência, cumprindo assim a concordata feita, pedia sua reabilitação; e, visto o seu requerimento e os documentos que instruem, assigno o prazo de trinta dias aos credores e interessados para apresentarem qualquer opposição aos créditos do supplicante, sob pena de ser o mesmo, por sentença deste juízo, julgado reabilitado. Qualquer opposição deverá ser feita por petição dentro daquelles prazo de trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este que será affixado e publicado na imprensa local e no órgão official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos três dias do mês de julho de 1931. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão que dictographou e assigno com o juiz. (a) Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito. Antonio da Silva Ramos. Era o que se continha em dito edital; dou fe. Mamanguape, 3 de julho de 1931. O escrivão, Antonio da Silva Ramos.

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 14 — Convida os contribuintes do imposto sobre terrenos arrendados nesta capital — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico que, até o ultimo dia útil do corrente mês, deverão ser pagas, sem multa, as importações sobre terrenos para construções de prédios nesta capital, dos contribuintes abaixo relacionados, de accordo com a legislação em vigor: Sigismundo Guedes Pereira Filho, 8895100; d. Seraphina de Almeida Lima, 645460; Patrimônio do Seminário, 9658300; José de Barros Moreira, 858400; d. Maria C. da Gama e Mello, 85500; Herdeiros do des. José Pezegrino de Carvalho, 108100; Manuel Henrique de Sá, 58000; dr. Belino Souto, 68800; Arthur Baptista, 9245030; Antonio Mendes Ribeiro, 4708900; Manuel Leal, 498700; Abdo Dantas & C., 1028700. 2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, 9 de julho de 1931 — Heracleio Siqueira, chefe.

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 15 — LEILÃO DE AGUARDENTE APREHENDIDA — De ordem do sr. director desta recebedoria, faço publico, a quem mais der, no dia 15 do corrente, (quarta-feira), ás 14 horas, na portaria desta mesma repartição, a base de 303000 de uma, três pequenas cargas de aguardente de produção deste Estado, aprehecidas pelo 3.º escripturário Severino Januario de Mello, de conformidade com o decreto n.º 1.125, de 16 de junho de 1931. 2.ª Secção da Recebedoria de Rendas em João Pessoa, 8 de julho de 1931 — Heracleio Siqueira, chefe.

Doenças das Senhoras Operações e Partos DR. LAURO WANDERLEY

Cirurgião da Santa Casa, da Assistência Publica e da Maternidade

Operações sobre utero-ovarios, apendice, ligado, tumores do ventre, etc.

Cura de hemorroidas e varizes sem operação e sem dor

Diathermia — Alta frequencia Tratamento do Cancer pela electro coagulação

Transfusão de sangue.

CONSULTORIO:
Rua Direita, 265
De 1 ás 3 1/2 horas
TELEPHONE N.º 2,0

Secção Livre

SOCIEDADE ARTISTA E OPERARIOS MECHANICOS E LIBERES — (Assembleia Geral) — De ordem do presidente deste poder social convindo todos os socios para no proximo domingo 12 do corrente a hora do local do costume reunir-se para tratar o que determina o § 1.º do art. 37 de nossos Estatuto — Hermes Madeira, 2.º secretario.

AO COMMERCIO — Declaro que comprei ao sr. Adolpho Cesar de Miranda, o seu estabelecimento commercial sita á Avenida Vasco da Gama, n.º 404, livre e desembaraçado de qualquer onus.
João Pessoa, 8/7/1931 — Raymundo de Oliveira Braga
Confirmo: — Adolpho Cesar de Miranda

DR. SYNESIO GUIMARAES

ADVOCADO

Acceita chamados para o interior

Dr. Alcides Vasconcellos

EX-ASSISTENTE DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO

CLINICA MEDICA

Electricidade Medica — Electro-diagnostico, Electrolyse, Galvano-faradoterapia; Diathermia, Electro-coagulação. Ionotherapia. Ultra-violeta. Infra-vermelho.

CONSULTAS DAS 14 ÁS 17 HORAS.

Consultorio: Praça Maciel Pinheiro, 14 — 1.º andar. Telep. 221.

Residencia: Avenida Juarez Tavora, 432. Telep. 34.

CONSELHO AOS DOENTES

Nunca se deve abusar do QUININO mormente depois dos 30 annos quando os Rins comecam a enfraquecer não supportando irritantes que perturbem o seu funcionamento normal.

O quinino irrita o Estomago, a Bexiga e os Rins, produz mouquice, fastio, tonturas, urinas vermelhas e ardentes.

Com a sua acção os Rins vão se fechando, diminuindo a diurese, fonte natural de eliminação, dando lugar a accidentes perigosos como seja a Uremia, etc.

A CASSIA VIRGINICA é um remedio vegetal diuretico, de bom gosto, simples e de effeito rapido, comprovadamente "inoffensivo" para creanças, senhoras grávidas, Cardiacos, Albuminuricos e Diabeticos.

Indicada com segurança contra a Erysipela, Febres rebeldes, Gripe, etc.

TODAS AS FEBRES SERÃO VENCIDAS

(Vide prospecto que acompanha cada vidro)

A venda nas principaes Pharmacias e Drogarias.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

End. Tel. — COSTEIRA

Telephone n.º 23

SERVICO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funcionario»

VAPORES ESPERADOS

Paquete ARAÇATU'BA

Saírá no dia 10 do corrente, para Recife, Macaé, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete ARARANGUA'

Saírá no dia 17 do corrente, para Recife, Macaé, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AVISO — A fim de evitar mallogros a embarques pelos quais a Companhia não se responsabiliza, seja qual for a sua causa, pedese aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam no estado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encomendas e valores, pelo escriptorio, até 8 horas da véspera das saídas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 8 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações, com o AGENTE

Balthazar Moura

Palacete na Associação Commercial

MUITAS SÃO AS DORES,
O REMEDIO DE
CONFIANÇA
É ÚNICO:

Cafiaspirina

BAYER

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.º Commercio e Navegação)

SEDÊ — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

OSWALDO ARANHA — Esperado de Santos e escalas no dia 8 do corrente, saírá no mesmo dia a tarde para Natal, Macaé, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Tutoya, recebendo cargas para Amarração e Painsbyba, com baldeação em Tutoya.

PIATY — Procidente do Norte chegará em Cabedello até o dia 12 do corrente, saírá no mesmo dia para Recife, Rio de Janeiro e S. Paulo, para onde recebe cargas.

NOTA — Por contracto celebrado com a The Amazon River Steam Navigation Company esta Companhia recebe carga para os portos de Santarém, Oidos, Parintins, Itacoatiara e Maniós, com transbordo no Pará, ficando por base as qual os salidas mensaes dos vapores daquelle Empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mez.

Para cargas e encomendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke
RUA 5 DE AGOSTO N. 50

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE DE ANONYMS

SEDE Avenida Rio Branco, 108 e 106.

Possue armazem nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro a disposição dos seus embarcadores e recebedores.

— 0 —
Linha rapida de passageiros e carga entre Recife e Porto Alegre em 10 dias

(Passagem somente de 1.ª classe)

Vapores esperados em Recife

Paquete **ARARANGUA'** — Esperado do sul, no dia 15, á tarde, saírá na quarta-feira, (17), a noite, para: Macaé a 18, Bahia a 19, Rio de Janeiro a 21, Santos a 24, Rio Grande e Pelotas a 26 e Porto Alegre a 27.

Cargueiros esperados em Cabedello

Linha Tutoya-São Francisco

Cargueiro **Portugal** — (Viagem contractual de julho)

Esperado do Norte no dia 14 do corrente saírá no mesmo dia para: Recife, Macaé, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaíba, Antonina e São Francisco.

Linha Parahyba-Porto Alegre

Cargueiro **Itaipu**

Esperado do Norte, no dia 15 do corrente, saírá no mesmo dia para: Recife, Macaé, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaíba, Antonina e S. Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES **Williams & Co.**

Praça 15 de Novembro n.º 47 — Telephone n.º 216

CAIXA POSTAL N.º 34.

Cia. Commercio e Industria Kröncke

PARAHYBA DO NORTE

Compradora de algodão e caroço de algodão — Prensa hydraulica para enfardar algodão — Fabrica de oleo de caroço de algodão.

Agente das companhias de vapores: — Norddeutscher Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & C.ª Limitada (Compa. unica, Commercio e Navegação)

Agente da companhia de seguros: — North British & Mercantile Insurance Company Limited, Londres.

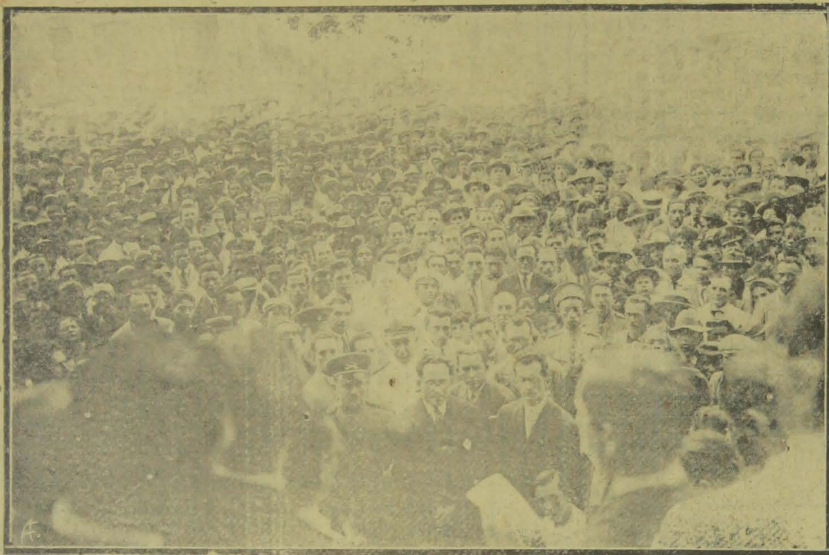
Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N. 50

CAIXA DO CORREIO N.º 9

End. telegraphico — KRONCKE

O regresso, hontem, do interventor Anthenor

Navarro, a esta capital



O grande cortejo em frente à Associação Commercial, no momento em que falava o representante dessa corporação, sr. João de Vasconcellos

(Conclusão da 1ª página)

sível, a ligação de nossa capital com o "interland" pernambuco.

Além disso, assistimos aos vossos passos no sentido de concorrer o Banco do Brasil para a ampliação do crédito concedido ao commercio legitimo, medida que visa oxygenar o nosso debilitado organismo financeiro, com a facilidade das concessões creditórias se irradiarem a lavoura, pelo processo hypothecario ou simplesmente de garantias idoneas.

Tendes assim tocado as teclas mais sensiveis do que se relaciona com a imensa harmonia da prosperidade geral, de que depende, em linha recta, a prosperidade do Estado. Transporte e credito, eis os factores essenciaes por que vos batestes.

Volviendo aos nossos problemas, é com as melhores esperanças que aguardamos o resultado das primeiras demarchas, por vos iniciadas, em tempo da industria do cimento em João Pessoa, cujas jazidas calcareas estão a pedir farta inversão de capitales estrangeiros, para uma razoavel compensação lucrativa.

Fiscalizando os aspectos mais dinamicos da actual administração, queremos frisar que vossa orientação no governo visa estimular a produção e facilitar meios ao produtor, bem como abrir horizontes ao intermediario e crear um ambiente favoravel ao industrial. Dahl, decorrerão, certamente, beneficios geraes, tendentes a resolver casos accessorios de administração.

Emfim, dando ao vosso Estado, como estamos vendo, o maximo de boa vontade e de vossas energias tendes direito a manifestações como esta, do povo e das classes que trabalham á grandza do Estado e do país, com abstracção de questões secundarias, de caracter accentuadamente pessoal ou irritantemente partidario.

Assim, sr. Interventor, transmitimos, em nome da Associação Commercial, e em nome das classes laboriosas do Estado, como estimulos para continuardes a obra de reconstrução economica e financeira da Parahyba.

Após esse discurso movimentou-se a grande massa popular para a cidade alta, falando do Grupo Escolar "Thomas Mindello" o dr. Mauricio Furtado, procurador geral do Estado, que pronunciou brilhante oração.

No ponto de Cem Réis usou da palavra o sr. João de Souza Falcão.

Ao passar o prestito em frente à Imprensa Official, falou o dr. Samuel Duarte, director d' "A União".

Após, o interventor Anthenor Navarro, da sacada da redacção deste jornal dirigiu a palavra ao povo.

Começou por dizer que agradecia aquella captivante acolhida, acrescentando que outra coisa não desejava no governo do seu Estado, senão continuar o programma traçado,

os ideaes e o pensamento do grande presidente João Pessoa, do qual continuava a ser o amigo dedicado e o auxiliar de sempre.

Esse intuito, felizmente, o povo de sua terra começava a comprehender. Fazia-lhe justiça e justiça á sua administração era de que precisava naquelle momento.

Não tinha outra ambição que servir á Parahyba, não como presidente o interventor, mas como simples auxiliar do inesquecivel martyr da Republica.

A seguir, a multidão se dispersou, indo o sr. interventor Anthenor Navarro, acompanhado de numerosas pessoas, para a residencia de seus paes, á Praça João Pessoa.

A noite, realizou-se animada retrêta nesse logradouro publico, até ás 22 horas, pela banda do Regimento Policial.

A GUARDA DE HONRA

Na guarda de honra, que formou para prestar as continencias do estylo, no desembarque de sua exc., tomaram parte duas companhias de guerra, uma do 22.º B. C., sob o com-

mando do 1.º tenente Paulo Cordeiro, e outra do Regimento Policial do Estado, além de um pelotão da Escola de Aprendizes Marinheiros.

O BANQUETE

Na proxima terça-feira, como vimos noticiando, as classes conservadoras desta capital offerecerão ao interventor Anthenor Navarro um banquete de 120 talheres.

Em sua residencia á praça João Pessoa, o sr. Francisco Navarro, paes do sr. interventor Anthenor Navarro, offereceu hontem um jantar intimo, no qual compareceram auxiliares do governo e amigos.

Na residencia de seus paes, o sr. interventor Anthenor Navarro recebeu numerosas visitas que lhe foram levar cumprimentos de boas vindas.

O sr. João Napoleão Serpa, prefeito de Caicára, fez-se representar na chegada do sr. Interventor, pelo sr. Raul Guedes, funcionario federal naquelle municipio.

A commissão de recepção mandou

O governo de Pernambuco confis- cou cerca de 400 contos de bens do sr. Estacio Coimbra

O sr. interventor Lima Cavalcanti, num gesto resolutivo, decretou a incorporação de algumas propriedades do sr. Estacio Coimbra á fazenda publica de Pernambuco, até o montante da divida em que se acha o donatario de Barreiros para com o Thesouro do vizinho Estado.

Nesta phase da vida revolucionaria, quando as commissões de syndicanças instituidas por toda a parte, têm preguiçado risonhamente deante do volume de processos a estudar e casos a resolver, o acto do governo de Pernambuco vem dar um opportuno remate a algumas interrogações feitas em torno da fortuna particular daquelle ex-governador reaccionario.

E ao mesmo tempo uma advertencia que deve calar no animo dessas commissões a quem se confiou o exame de bens adquiridos, de maneira clandestina e deshonesta, á custa dos dinheiros do povo.

Uma advertencia, porque, defendendo, com uma providencia decisiva, o patrimonio de Pernambuco, fundamentalmente lesado pelas proesas elegantes do "fan" de Adolphe Menjou, o sr. Carlos de Lima assume, no caso, uma responsabilidade que os nossos dispendicentes comites de salvacão administrativa não tiveram a coragem de aceitar.

Iluminar a fachada da residencia do sr. Francisco Navarro, ainda em homenagem ao interventor Anthenor Navarro.

Em varios pontos da cidade foram queimadas salvas de 21 tiros.

O sr. Matheus Ribeiro, secretario da Fazenda, recebeu o despacho subsequente:

"Itabayana, 10 — Serventuarios Meza Rendas vosso intermedio apresentam felicitações ao sr. Anthenor Navarro igualmente seu patrocinio interesses superiores Estado perante governo Republica — Eduardo Costa, administrador, Miguel Germano receivão; guardas, Severino Castro, Arthur Sobreira, Mario Carvalho, Crescencio Costa, João de Barros, Manuel Telles, José Freire, Seraphico Santos, Luis Bento, José Barbosa."

O dr. José Mariz, official de gabinete do sr. Interventor Federal, recebeu o telegramma infra:

"Ingá, 10 — Peco representar-me obegada dr. interventor federal. Saudações — Antonio Cabral, prefeito".

A Sociedade de Artistas, Operarios, Mecanicos e Liberaes se fez representar, no desembarque do sr. interventor Anthenor Navarro, por uma commissão, constituída dos seguintes srs.: Mardokêo Nacre, Francisco Marques de Souza, Salviano Costa, Joaquim Pereira de Senna, Sebastião de Oliveira, Luis Franca de Souza, José Justino Pereira, José Correia de Medeiros, João Dias Paredes e Hermes Macieira.

O municipio de Mamanguape fez-se representar no desembarque do interventor Anthenor Navarro, pelo respo-

Sr. Basileu Gomes

Acompanhando o sr. interventor Anthenor Navarro, como seu secretario particular, regressou



hontem a esta capital o sr. Basileu Gomes, destacado membro do commercio desta praça.

O digno conterraneo foi passageiro do avião Tietê, tendo recebido muitos cumprimentos no caés do Sanhaú e em sua residencia.

otivo prefeito, dr. Francisco Vidal Filho.

De Caicára, recebeu o sr. interventor Anthenor Navarro a seguinte saudação:

"Exmo. sr. Interventor Federal. — João Pessoa. — Enviaos v. exc. parabens triumphal regresso nossa Parahyba. Todas as classes representativas este municipio, solidarias vossencia, fiel interprete e continuador programma governo grande e inesquecivel presidente João Pessoa."

Salve! Getulio Vargas! Salve! Juarez Tavora! Salve! Anthenor Navarro!

(a.a.) Oliveira Lima, José Epaminondas, José Paulino, Quilidônio Lucena, Alcides Miranda, João de Castro, Agrielo Queiroz, João Mendonça, Luis Americo, Alípio Barbosa, Miguel Coutinho, Francisco Carneiro, José Carneiro, Antonio Rodrigues, Olier Toscano, Luis Araújo, Manuel Trindade, Cleodion Franco, Demetrio Soares, João Alves, Cleodion Oliveira, Antonio Cyrillo, Luis Crescencio, Adélino Nery, Tobias Guedes, Avelino Guedes, Chripim Pedrosa, Ivo Pedrosa, Joaquim Bezerra, Affonso Paulo, Jorge Rodrigues, José Alexandre, José Mendonça, Luis Carvalho, Severino Carneiro, Antonio Jacson, Alípio Costa, Manuel Moreira, José Alípio, Antonio Crescencio, Arthur dos Anjos, José Vasconcellos, Severino Fernandes, Francisco Soares, Luis Francisco, Manuel Franciscano, Francisco Marques, José Nunes, Severino Alves, Antonio Fernandes, Severino Fernandes, Apollonio Queiroz, Agenor Lucena."

A "SOIREE" DE HOJE NO "CLUBE DOS DIARIOS"

A sociedade pessoense offerce hoje, no "Clube dos Diarios", uma "soirée" dançante ao interventor Anthenor Navarro, para a qual a directoria de més solicita o comparecimento de todos os associados acompanhados das exmas. familias.

UMA ENTREVISTA COM O INTERVENTOR ANTENOR-NAVARRO

Esta folha publicará amanhã uma momentosa entrevista com o interventor Anthenor Navarro, sobre assumptos que interessam á nossa terra.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O sr. Reynaldo de Oliveira, commerciante em Recife.

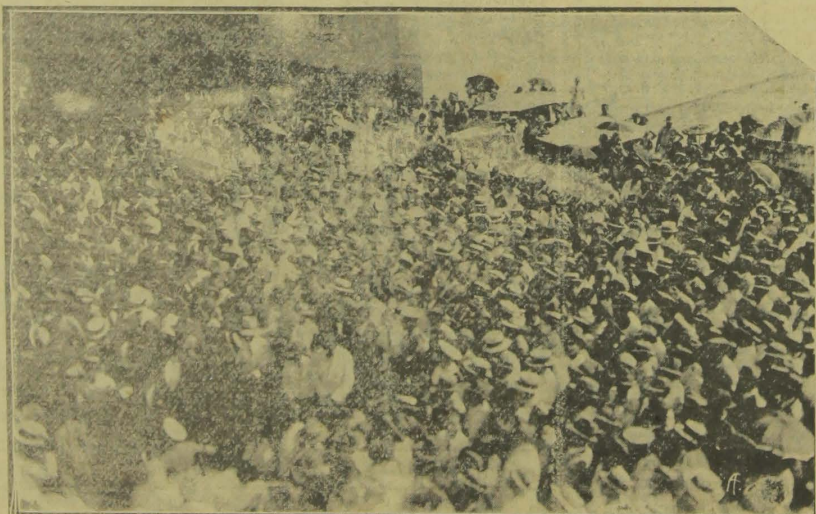
O sr. Joaquim Vicente Torres, mecânico da E. T. L. e Força.

VIAJANTES:

Em trato de negocios de sua communa, acha-se ha dias nesta cidade o sr. Hildebrando Leal, prefeito do municipio de Cajazeiras.

—(—)(—)

O fim principal da Caixa Economica do Estado é distribuir empréstimos aos pequenos lavradores, por intermedio das Caixas Rurais.



A multidão estacionada em frente à redacção desta folha, ouvindo o discurso de agradecimento do interventor Anthenor Navarro